



01.0236098-7

1918

Republica dos Estados Unidos do Brazil



Juizo Federal da Secção do Estado
— DE —
SÃO PAULO

2.º OFFICIO
ESCRIVÃO

MARINO MOTTA

Autos de Protesto

Entre partes:

© Banco Evolucionista A.
Companhia Paulistana
de Ferreiros e outros R

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de
mil novecentos e oitenta e oito. Aos 26 dia
do mez de Janeiro, nesta Capital do Estado
de S. Paulo, em meu cartorio, autuo a petição
e planta seguintes.
E faço esta autuação. Eu,
2.º escrivão a subscrevi.

2

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal no Estado de São Paulo.

*N.º 3. D. do 2.º Officio.  
H. Como requer. S. Paulo 26-1.º-218  
Washington de Oliveira*

O Banco Evolucionista, que tem séde na Capital Federal, diz: que o Engenheiro Ricardo Medina, de quem o Supplicante é cessionario, contractou em 14 de Outubro de 1890 com o Governo Provisorio da Republica, nos termos do Dec. n.º 528 de 28 de Junho de 1890, e da Lei 601 de 18 de Setembro de 1850, da qual é regulamento o Dec. 1318 de 30 de Janeiro de 1854, a fundação de dois Burgos Agricolas, havendo o referido Governo Provisorio lhe concedido para esse fim 50.000 hectares de terras publicas n'uma faixa de 13-200 metros de cada lado do Rio Tieté, uma légua acima da Ponte Grande, Municipio da Capital, e no Municipio de Mogy das Cruzes;

que no alludido contracto ficou estipulado o pagamento do preço das terras, concedidas pelo dito Governo Provisorio, taxado na forma do § 2º do art. 14 da Lei 601 de 1850, e seu Reg. o Dec. 1318 de 30 de Janeiro de 1854, cit;

que, nos termos do mencionado contracto promoveu o Supplicante não só a MEDIÇÃO JUDICIAL do territorio concedido, como tambem a sua DEMARCAÇÃO perante o Juizo Commissario, que para isso fôra nomeado;

que á essa MEDIÇÃO JUDICIAL E DEMARCAÇÃO precedeu a publicação de editaes, convidando os interessados, que se julgassem com legitimos direitos ás referidas terras, apresentarem suas reclamações;

que durante o trabalho de campo não compareceu pessoa alguma, que exhibisse titulo qualquer de legitimo direito sobre as terras dentro da zona concedida ao Dr. Medina pelo Governo Provisorio da Republica em 14 de Outubro de 1890;

que encerrados sem protesto, ou impugnação, os trabalhos da MEDIÇÃO E DA DEMARCAÇÃO das ditas terras, foram os mesmos julgados bons e valiosos por sentença do cit. Juiz Commissario, unico competente para esse fim, nos termos do art. 34 do cit. Dec. 1318 de 30 de Janeiro de 1854;

que, havendo PASSADO EM JULGADO A SENTENÇA DA MEDIÇÃO JUDICIARIA, que fôra effectuada, bem como a DEMARCAÇÃO das referidas terras, foram os respectivos autos remetidos ao Ministerio da Agricultura do Governo da União, que conformou-se com essa sentença, assim como aprovou as Plantas das ditas terras;

que a MEDIÇÃO E A DEMARCAÇÃO das alludidas terras foi JUDICIALMENTE feita, e JULGADA POR SENTENÇA, QUE PASSOU EM JULGADO, porque isso ordenam os arts. 53 e 54 do Dec. 1318 de 30 de Janeiro de 1854 - Regulamento da Lei 601 de 18 de Setembro de 1850, que ratificarão a disposição do Alvará de 25 de Janeiro de 1807, que ORDENOU A MESA do Desembargo do Paço, que:

- " NÃO MANDASSE PASSAR CARTA DE CONCESSÃO DE SESMARIA
- " OU DE CONFIRMAÇÃO, DOS QUE CONCEDESSEM OS GOVERNADO-
- " RES E CAPITÃES GENERAES, SEM QUE HOUVESSE PRIMEIRO ME-
- " DIÇÃO JUDICIAL, JULGADA POR SENTENÇA PASSADA EM JUL-
- " GADO;

que bastante tempo após essa MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO JUDICIAL, JULGADA POR SENTENÇA, PASSADA EM JULGADO, foi expedido pelo Dr. Bernardino Campos, nos tremos do art. 51 do Dec. 1318 de 30 de Janeiro de 1854, o titulo de propriedade dos 25.000 hectares de terras, situadas em ambas as margens do Tieté, uma légua acima da Ponte Grande, ao Banco Evolucionista em 14 de Outubro de 1892;

que o Governador de São Paulo Dr. Bernardino Campos expedio e assignou o referido titulo por ordem do Governo da União, e agio como mandatario do dito Governo, quando expedio ao Supplicante o referido titulo;

que á expedição do mencionado titulo precedêo o pagamento ao The-

souro Nacional do preço das terras concedidas, de accôrdo com o § 2º do art. 14 da cit. Lei 601 de 18 de Setembro de 1850;

que o titulo de propriedade d'essas terras, situadas em ambas as margens do rio Tieté, uma légua acima de Ponte Grande, está transcripto no Registro de Hypothecas da Cidade de São Paulo desde 17 de Outubro de 1892, como prova acertidão que abaixo segue:

- " ARISTIDES SILVERIO DE ALMEIDA, OFFICIAL INTERINO DO
- " REGISTRO GERAL DE HYPOTHECAS DA PRIMEIRA CIRCUMSCRIP-
- " ÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, RE-
- " PUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
- " certifica que revendo no Registro, a sue cargo, o Livro
- " K de transcripção de immoveis d'elle, consta a pag. 97 a
- " transcripção do theôr seguinte:
- " NUMERO DE ORDEM=9095, DATA 14 DE OUTUBRO DE 1892, FRE-
- " GUEZIA DOS IMMOVEIS SANTA EPHIGENIA, BRAZ PENHA E SÃO
- " MIGUEL=DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO=TERRAS DEVOLUTAS=
- " CARACTERISTICOS DOS IMMOVEIS=CONSTAM DO MEMORIAL DA
- " MEDIÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS, CONCEDIDAS PELO GOVERNO
- " FEDERAL NOS MUNICIPIOS DA CAPITAL E MOGY DAS CRUZES =
- " NOME E DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE.
- " O BANCO EVOLUCIONISTA, cessionario do Engenheiro RICAR-
- " DO ALFREDO MEDINA
- " NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:
- " O GOVERNO DA UNIÃO.
- " TITULO:
- " COMPRA E VENDA.
- " FORMA DO TITULO e tabellião que o fêz:
- " TITULO DE PROPRIEDADE, PASSADO em 14 de Outubro de
- " 1892 pela Inspectoria de Terras, colonisação e Emigra-
- " ção do Estado de São Paulo, assignado pelo Presidente
- " do Estado de São Paulo Dr. Bernardino de Campos, e re-
- " ferendao pelo Secretario do Estado, competente=Alfredo
- " Maia.
- " VALÔR DO CONTRACTO.

" vinte e cinco contos oitocentos e vinte e cinco mil reis

"=CONDIÇÕES DO CONTRACTO

" Acham-se exarados no contracto de 14 de Outubro de 1890

É o que se contém na dita transcrição, que bem e fielmente foi trasladada de verbo ad verbum. O referido é verdade; dou fé. S. Paulo 31 de Julho de 1915

Eu Brenno Brasiliense, sub-official o escrivi. e Eu Aristides de Almeida, official interino a subscrevo e assigno Aristides S. de Almeida. São Paulo 31 de Julho de 1915. Aristides S. de Almeida.

que o Supplicante possui também das terras de sua propriedade a PLAN TA, que se acha <sup>arquivada</sup> ~~ordenada~~ n'este juizo, na qual se encontram os CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES das mesmas, a sua posição geographica, a sua extensão etc., tendo sido essa planta assignada em 14 de Outubro de 1892 pelo Dr. Leandro Dupré, e referendada pelo Dr. Alfredo Maia, Secretario então do Ministerio da Agricultura do Governo do Estado de São Paulo.

que não pôde haver duvidas sobre a ZONA E A POSIÇÃO das terras do DOMINIO do Supplicante, garantido por titulo habil e legitimo, assim como por pösse, que lhe está assegurada pela sentença d'este juizo de 16 de Janeiro de 1908, proferida na acção possessoria, que o Supplicante moveo contra Luiz José Gomes e a Provincia Carmelitana Fluminense;

que o legitimo direito do Supplicante ás mencionadas terras já foi reconhecido pela justiça local d'este Estado por sentença do Dr. Miguel de Godoy Moreira e Costa de 9 de Outubro de 1895, confirmada pelos accordãos do seu Superior Tribunal de Justiça de 28 de Maio e 11 de Novembro de 1896, e pelo Accordão do Supremo Tribunal da Republica de 28 de Abril de 1897

que o direito do Supplicante ás ditas terras já foi também reconhecido pelos Accordãos do Supremo Tribunal Federal nº 925 e 1019 de 18 de Junho e 17 de Dezembro de 1904, que decidiram ser o accôrdo de rescisão do contracto dos Burgos Agricolas, effectuado entre o Sup-

plicante e a União Federal, autorizada esta pelo art. 22 nº 18 da Lei de 23 de Novembro de 1899 e pelo art. 20 da Lei de 24 de Dezembro de 1900, ACTO PERFEITO E ACABADO, OBRIGATORIO PARA AMBAS AS PARTES CONTRACTANTES;

que tendo o Supplicante sciencia <sup>nelo</sup> do documento junto ter sido n'esse Estado <sup>creada</sup> uma associação intitulada "Companhia Paulista de Terrenos" que annuncia venda de terrenos de exclusiva propriedade do Supplicante, dentro da sua ZONA, como se provará a planta archivada no primeiro cartorio d'esse juizo, terrenos que denominam Villa Maria, vem o Supplicante solemnemente protestar, como de facto protesta, contra tão grave attentado, feito ao seu legitimo direito de propriedade, e para defeza de seus valiosos interesses na imminencia de serio perigo;

E, que, tomado por termo o presente protesto, seja do mesmo intimado a Directoria da referida Companhia Paulistana de Terrenos, por seus directores, INTRUSOS criminosos nas terras do Supplicante, bem como um tal Dr. Machado e Cyro de Resende, dando-lhes sciencia de que contra elles o Supplicante vae proceder civil e criminalmente propondo as necessarias acções para haver dos mêsmos as PERDAS E DAMNOS avultadissimos, que lhe têm causado com vendas falsas, incendios nas ditas terras, e derrubadas nas suas mattas, sendo tambem publicado o presente protesto para sciencia de incautos, os quaes por esta forma não poderão allegar mais tarde ignorancia de taes factos nem bôa fé.

E. deferimento.

Acompanha um documento.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1918  
João Ferraz  
Presidente do Banco  
Evolutivista



7

Termo de protesto.  
 Por vir a vencer em duas  
 dozes de janeiro de  
 mil novecentos e  
 dezoito, nesta cidade  
 de São Paulo, em  
 cartorio, compare-  
 ceu o Doutor João  
 de Almeida Maia,  
 na qualidade de  
 advogado e procura-  
 dor do Banco Evolu-  
 cionista, cuja pro-  
 curação neste acto  
 me foi exhibida,  
 e por elle me foi  
 dito em presença  
 das testemunhas  
 abaixo assignadas  
 que pelo presente  
 termo ratificava  
 como de facto rati-  
 ficado o termo pro-  
 testado em sua  
 petição inicial,  
 que de este termo  
 fica fazendo par-  
 te integrante. E  
 para constar la-  
 vrei este que as-  
 signa como tes-  
 temunhas pre-  
 sentes. Em, Jaco de

Antonio Xavier,  
escrevente juramen-  
tado, o escrevi.  
Em João Antonio de  
Aguiar  
João de Almeida Costa  
Dante Farias  
Saturo Franco

jurada.  
Em 29 de Janeiro de 1918,  
em cartório, junto  
a este auto a proce-  
ração seguinte. Em,  
Jacob Antonio Xavier,  
escrevente juramen-  
tado, o escrevi. Em,  
João Antonio de Aguiar  
de Aguiar.

CORONEL EUGENIO MÜLLER  
TABELLIÃO  
Dr. Damazio Oliveira  
114. RUA DO ROSARIO, 114  
RIO DE JANEIRO

CAPITAL FEDERAL  
da Republica dos Estados Unidos do Brazil



9  
L. 25 Fls. 142

1.º *Traslado de Procuração bastante que faz  
Joaquim Ferreira de Almeida.*

SAIBAM quantos este virem, que no Anno de mil novecentos e *dezoito*, aos *quinte* do  
do mez de *Junho*, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do  
Brazil, perante mim Tabellião comparece *v.* como Outorgante *o* *sr. Oculista, Joaquim*  
*Ferreira de Almeida, na qualidade de*  
*Director Thezourario e Presidente do Banco*  
*Evolutionista, com sua sede na*  
*rua Príncipe de Beaufort, n.º 100,*

*[Signature]*

reconhecido pelo proprio *[Signature]* pelas duas testemunhas abaixo assigna-  
das, do que dou fé; perante as quaes pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento, nomea e con-  
stitue seu bastante Procurador *ao Doutor Joao de Almeida de*  
*Albuquerque da Costa, de sua Pátria, pa-*  
*ra promover e defender pelo outorgante, no*  
*Capital Federal, de que elle tem a guarda*  
*prohibido em outros termos legais a fim de não*  
*podem judicialmente que as letras de pro-*  
*missões do dito Banco Evolutionista, sejam*  
*emminammente alienadas pelo instrumto, que*  
*os mesmos são irrevocáveis, procedendo para*  
*tal fim, empregar todos os recursos legais*  
*que julgar convenientes.*

*[Signature]*



Certifico que nes-  
ta data foi expe-  
dido mandado  
para a extinção  
da Corrupção  
Partista de Terre-  
nos e outros. O re-  
ferido é verdade  
do Sr. São Paulo,  
30 de Janeiro de 1918.

O 2º Escrivão,

Juan de Deus

O Doutor Washington  
Ororio de Oliveira, Juiz  
Federal da Seção do Es-  
tado de São Paulo.

Manda a qualquer  
Official de justiça desta  
juizo que a vista deste  
por elle assignado, em  
seu cumprimento  
e a requerimento do  
Banco Evolucionis-  
ta, intimamente a ca-  
pital a Directoria  
da Companhia Par-  
ticular de Terrenos,  
intimando crimina-  
los nas terras do re-  
querente, bem co-  
mo na tal Doutor  
Macedo e Cyro de  
Rezende, por todo o  
conteudo da petição  
e termo de protesto  
que se seguem: - Il-  
lusterrissimo e Ex-  
cellentissimo Se-  
nhor Doutor Juiz  
Federal no Estado de  
São Paulo. O Banco  
Evolucionista, que  
tem sede na capi-  
tal Federal, diz: que

o Engenheiro Ricardo  
de Medina, de quem  
o suplicante é cen-  
suario, contractor  
em quatro se de Qu-  
atro de mil oitocen-  
tos e noventa com o  
Governo Provisorio  
da Republica, nos  
termos do Decreto  
numero quinhem-  
to e vinte e oito de  
vinte e oito de junho  
de mil oitocentos  
e noventa, e da Lei  
seiscentos e um de  
dez e oito de Setembro  
de mil oitocentos e  
cincoenta, da qual  
é regulamento o  
Decreto mil trezen-  
tos e dez e oito de trin-  
ta de Janeiro de mil  
oitocentos e cincoen-  
ta e quatro, a funda-  
ção de dois Búrgos  
Agrícolas, havendo  
o referido Governo  
Provisorio elle con-  
cedido para esse fim  
50.000 hectares de ter-  
ras publicas numa  
faixa de 13.200 metros

meos de cada la-  
do do Rio Tietê, uma  
légua acima da  
Fonte Grande, Mu-  
nicipio da Capital,  
e no Municipio de  
Moogy das Cruzes; que  
no alludido con-  
tracto ficou estipu-  
lado o pagamento  
do preço das terras,  
concedidas pelo di-  
to Governo Proviso-  
rio, taxado na fór-  
ma do paragrapho  
segundo do artigo  
quatorze da Lei seis-  
centos e um de mil  
oitocentos e cincoen-  
ta, e seu Regulamento  
e o Decreto mil tre-  
zentos e dezoito de  
trinta de Janeiro de  
mil oitocentos e cin-  
coenta e quatro, cita-  
dos; que, no termo  
do mencionado  
contracto promeo-  
ver o Supplicante  
naõ só a Medição ju-  
dicial do territorio  
concedido, como  
tabel, digo, como tau-

terras sua Demar-  
cação perante o Juiz  
Commissario, que  
para isso fôra no-  
meado; que á essa  
Medicção judicial  
e Demarcação prece-  
der a publicação  
de editaes, convi-  
dando os interessa-  
dos, que se julgarem  
com legitimidade di-  
reitor ás referidas  
terras, apresentas-  
sem suas reclama-  
ções; que durante  
o trabalho de cam-  
pão não compare-  
cer pessoa alguma,  
que exhibisse titu-  
lo qualquer de le-  
gitimidade sobre as  
terras dentro  
da zona concedi-  
da ao Doutor Me-  
dina pelo Governo  
Provisorio da Repu-  
blica em quatorze  
de Outubro de mil  
oitocentos e noventa  
e seis; que encerrado  
sem protesto, ou  
impugnação, ou

os trabalhos da Medicação e da Demarcação das ditas terras, foram os mesmos julgados e houve varias sentenças e do citado Juiz Commissario, unico competente para esse fim, nos termos do artigo trinta e quatro do citado Decreto mil trezentos e dez e oito de janeiro, digo, de trinta e quatro de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e quatro; que havendo passado em julgamento a sentença da Medicação judicial, que fora effectuada, bem como a Demarcação das referidas terras, foram os respectivos autos remittidos ao Ministerio da Agricultura do Governo da União, que conformou-se com essa sentença, assim como approvou

as Plantas das di-  
tas terras; que a Me-  
dição e a Demarca-  
ção das alludidas  
terras foi judicial-  
mente feita, e jul-  
gada por sentença,  
que Passou em jul-  
gado, por que isso  
ordenam o arti-  
go cincoenta e tres  
e cincoenta e qua-  
tro do Decreto mil  
trezentos e de direito  
de trinta de janei-  
ro de mil oitocen-  
tos e cincoenta e  
quatro. Regulamen-  
to da Lei seiscentos  
e um de direito de  
setembro de mil  
oitocentos e cincoen-  
ta, que ratificarão  
a disposição do Al-  
vará de vinte e cin-  
co de janeiro de mil  
oitocentos e sete, que  
ordenou a Merado  
Desembargo do Paço,  
que: "Não Mandasse  
Passar Carta de Con-  
cessão de Terras ou  
de Confirmação,

comfirmação, da  
que concederem  
os Governadores e  
Capitães Generaes,  
sem que houvesse  
primeiro Medição  
judicial, julgada  
por sentença pas-  
sada em julgado;  
que bastante tem-  
po após essa Me-  
dição e Demarca-  
ção judicial, jul-  
gada por sentença,  
passada em julga-  
do, foi expedido pelo  
Doutor Bernardi-  
no Campes, no  
termo do artigo  
cincoenta e um  
do Decreto mil tre-  
zentos e doze de  
trinta de Janeiro  
de mil oitocentos  
e cincoenta e qua-  
tro, o título de pro-  
priedade de 25.000  
hectares de terras,  
situadas em cam-  
bas nas margens  
do Tietê, uma lé-  
gua acima da Pon-  
te Grande, ao Banco

Evolutionista em  
quatorze de Outubro  
de mil oitocen-  
tos e noventa e dois;  
que o Governador  
de São Paulo Doutor  
Bernardino Caban-  
pro expedio e ar-  
rigo do referido  
título por ordem  
do Governo da União,  
e agio como man-  
datario do dito Go-  
verno, quando ex-  
pedio as supplicas  
e o referido título;  
que á expedição do  
mencionado titu-  
lo precedeo o paga-  
mento ao Thesou-  
ro Nacional do pre-  
ço das terras con-  
cedidas, de accôrdo  
com o paragrapho  
segundo do artigo  
quatorze da citada  
Lei seiscientos e um  
de direito de Setembro  
de mil oitocen-  
tos e noventa; que  
o título de proprie-  
dade d'essa terra,  
situada em ambas

ambas as margens  
do rio Tietê, ruína  
léguas acima da  
Ponte Grande, está  
transcritos no Re-  
gistro de Hyppotie-  
cas da Cidade de  
São Paulo desde de-  
sete de Outubro de  
mil oitocentos e no-  
venta e dois, como  
próva a certidão  
que abaixo segue:  
"Aristides Silverio  
de Almeida, Official  
Inteiro do Regis-  
tro Geral de Hyppotie-  
cas da Primeira  
Circunscripção da  
Comarca da capi-  
tal do Estado de São  
Paulo, Republica  
dos Estados Unidos  
do Brasil. Certifica  
que reverendo no Re-  
gistro, a seu cargo,  
o Livro N de transcripção  
de immoveis d'elle,  
consta a pag. no-  
venta e sete a trans-  
cripção do títello  
seguinte: "Nume-  
ro do Ordem = 9095. Data

dever de Outubro  
de mil oitocentos  
e noventa e dois,  
Frequencia do Im-  
movers Santa Espi-  
geria, Brar Pereira  
e São Miguel. Deno-  
minação de Rua  
e Numero. Terras  
Devolutas. Caracte-  
rístico do Im-  
movers. Constante  
do Memorial da Me-  
dição das Terras De-  
volutas, Concedi-  
das pelo Governo  
Federal nos Muni-  
cipios da Capital  
e Moçambique. Nome  
e Domicilio  
e Profissão do Adqui-  
rente. O Banco é vo-  
luntarista, cessio-  
nario do Engenheiro  
Ricardo Alfredo  
Medina. Nome,  
Domicilio e Profis-  
são do Transmitten-  
te. O Governo da União.  
Titulo. Coimpro e  
Verda. Forma do  
Titulo e tabellação  
que o fêz. Titulo de

Propriedade, Passa-  
do em quatorze de  
Outubro de mil  
oitocentos e no-  
venta e dois pela  
Inspeccoria de  
Terras, coloniza-  
ção e Emigração  
do Estado de São  
Paulo, assignado  
pelo Presidente do  
Estado de São Paulo  
Doutor Bernardi-  
no de Campos, e re-  
ferendado pelo Secre-  
tario do Estado con-  
presente: Alfredo  
Maia. Valor do Con-  
tracto. Vinte e cin-  
co contos oitocen-  
tos e vinte e cinco  
mil reis. Condi-  
ções do Contracto.  
"Acordou-se exara-  
dar no contracto  
de quatorze de Ou-  
tubro de mil oito-  
centos e noventa.  
É o que se contém  
na dita transcripção,  
que bem e fielmente  
foi trasladada  
de verbo ad verbum. ©

referido é verdade;  
doze. S. Paulo, trinta  
e um de julho de  
mil novecentos  
e quinze. Em Breuno  
Brasiliense, sub-  
oficial o escrevi e  
Em Aristides de A.  
Maceda, Oficial in-  
tendente a subscree-  
vo e assigno Aristi-  
des S. de Almeida.  
São Paulo, trinta  
e um de julho de  
mil novecentos e  
quince. Aristides  
S. de Almeida. - que  
o Supplicante pede  
sua terra bendita  
terras de sua pro-  
riedade a Planta,  
que se acha arqui-  
vada neste juizo,  
na qual se encon-  
trão os Caracteristi-  
cos e Comparação  
das mesmas, a sua  
posição geographi-  
ca, a sua extensão  
etc, tendo sido essa  
planta assignada  
em quatorze de  
Outubro de mil

mil oitocentos e  
noventa e dois pelo  
Doutor Leonardo  
Dupré, e referen-  
dada pelo Doutor  
Alfredo Maia, Secu-  
tário entã do Mi-  
nisterio da Agri-  
cultura do Governo  
do Estado de São Pau-  
lo - que não pôde  
haver duvida  
sobre a total e Po-  
sicação das terras do  
Dominio do Sup-  
plicante, garantido  
pelo titulo habi-  
bil e legitimo, as-  
sim como pôde pôr-  
se, que elle está as-  
segurado pela sen-  
tença deste Juizo  
de dezes seis de Jan-  
ro de mil novecen-  
tos e oito, proferi-  
da na acção pro-  
cessoria, que o Sup-  
plicante moveo  
contra Luiz José  
Gomes e a Provin-  
cia Barroense e a  
Fluminense; que  
o legitimo direito

do suplicante ás  
mencionadas ter-  
razas já foi reconhe-  
cido pela justiça  
local d'este Estado  
por sentença do  
Doutor Miguel de  
Godoy Moreira Bor-  
ta de nove de Outu-  
bro de mil oitocen-  
tos e noventa e cin-  
co, confirmada  
pelo accordão do  
seu Superior Tri-  
bunal de justiça  
de vinte e oito de  
Maio eourse de No-  
vembro de mil oito-  
centos e noventa  
e seis, e pelo Accord-  
dão do Supremo  
Tribunal da Repu-  
blica de vinte e oi-  
to de Abril de mil  
oitocentos e no-  
venta e sete; que o  
direito do suppli-  
cante ás ditas  
terrazas já foi tam-  
bem reconhecido  
pelo Accordão  
do Supremo Tri-  
bunal Federal em

numeroso novem-  
to e vinte e cinco  
e mil de reais de  
debito de junho  
e de seis de Dezen-  
bro de mil nove-  
to e quatro, que  
decidiram ser o  
acôrdo de rescisão  
do contracto dos  
Burgos Agricolas,  
effectuado entre  
o supplicante e a  
União Federal, au-  
torizada esta pelo  
artigo vinte e dois  
numero de oito  
da Lei de vinte e  
tres de Novembro  
de mil oitocentos  
e noventa e nove  
e pelo artigo vinte  
da Lei de vinte e  
quatro de Dezen-  
bro de mil e nove-  
centos, Acto Perfeito  
e Acabado, Obrigato-  
rio para ambas  
as Partes contractan-  
tes; que tendo o sup-  
plicante sciencia  
pelo documento  
juntado e assinado

Estados credda uma  
associação inti-  
mizada "Companhia  
Parceira de Terrenos"  
que annuncia  
verdade de terrenos  
de exclusiva pro-  
priedade do Suppli-  
cante, dentro da  
sua zona, como  
provaria a planta  
anexada ao pri-  
meiro cartorio  
d'esse giro, terre-  
no que se denomina  
na Villa Maria,  
ver os supplican-  
tes solemnemen-  
te protestar, como  
de facto protesta,  
contração grave  
atentado, feito  
ao seu legitimo  
direito de proprie-  
dade, e para defe-  
ra de servavabiosos  
interesses na im-  
minencia de se-  
rio perigo; e, que,  
comado por termo  
o presente protes-  
to, seja do mesmo  
intimado a Directo-

Directoria da repa-  
rida boniparcellia  
Paulista de Fer-  
reiros, por seus di-  
rectores, Intrusos  
criminosos nas  
terras do Suppli-  
cante, bem como  
mortal Doutor  
Maclado e Cyro de  
Reneide, dando-lhe  
sciencia de que  
contra elle se sup-  
plicante va e pro-  
ceder civil e crimi-  
nalmente pro-  
por do as necessa-  
rias accoẽs para  
haver do mesmo  
as Perdas e danos  
avultadissimos,  
que elle tem causa-  
do com verdaes fal-  
sas, incendios nas  
ditas terras, e der-  
ribadas nas suas  
matas, sendo  
tambem publi-  
cado o presente  
protesto para sci-  
encia de incautos,  
o quaes por esta  
forma não poderão

allegar mais tarde  
ignorancia de taes  
factos nem boa fe.  
É de ferimento. Com-  
paração um docu-  
mento. Rio de Janei-  
ro, vinte e tres de ja-  
neiro de mil no-  
vencentos e dezoito.  
Joaquim Ferreira  
Machado de Almeida.  
Presidente Tuti-  
rino do Banco  
Evolucionista.  
(Estava devidamente  
recolhada). - Despa-  
cho: N.º 1190 tres.  
D. ao Legrado Offi-  
cio. A como requer.  
São Paulo, vinte e  
seis - primeiros  
novencentos e dezoi-  
to. Walsingham  
de Oliveira. - Termo  
de protesto. Por vir-  
te de nove dias do me-  
de Janeiro de mil  
novencentos e dezoi-  
to, nesta cidade de  
São Paulo, em car-  
torio, compareceu  
o Doutor João de  
Almeida Maia, na

na qualidade de  
advogado e procura-  
dor do Banco Evolu-  
cionista, cuja pro-  
curação neste acto  
me foi exhibida,  
e por elle me foi  
dito em presen-  
ça das testemun-  
has abaixo as-  
signadas que pelo  
presente termo  
ratifica a co-  
rro de facto rati-  
ficado termo pro-  
testo feito em sua  
precação inicial,  
que deste termo  
fica fazendo par-  
te integrante.  
E para constar  
lavrei este que  
assigna com  
as testemunhas  
presentes. Em,  
Jacob Antonio  
Kavier, escreve e  
sejura verdade  
obrevi. Em, Ma-  
rius Motta, se-  
gundo escreva  
subscrevi João de  
Almeida Maia.

Dante Favero. Sa-  
tyro francos. - O que  
cumpra. Dado  
e passado nesta  
cidade de São Pau-  
lo, aos 30 de janeiro  
de 1918. Eu, Jacob  
Antonio Xavier,  
escrevente juram-  
entado, o escre-  
vi. E eu sou o

10.26.300

Washington Carrão de Oliveira

Em ... do M. Juiz  
São Paulo, 30 de Janeiro de 1918  
Barras

São Paulo de Janeiro de 1918  
Barras

Desta  
12000  
Recubi de  
do pro.  
Arthuro  
de Barros  
Saque

Certifico eu Official de  
justica abaixo assignado  
que em virtude do mandado  
refo e sua respeitavel assigna-  
tura intimei os Directores  
da Companhia Paulista  
de Terrenos Senhor Doutor  
P. A. Sampaio Vidal, Director  
Presidente e o Senhor Doutor  
Eduardo da Fonseca Gotching  
Director preente, por todo o conteúdo

Conteúdo do mandado retro os  
quas bem-scientes ficaram  
offereci-lhes contra fe' que  
acceitaram. O referido é verdade  
do que dou fe'. São Paulo, 4 de  
Fevereiro de 1918. Celestino Luis  
de Souza

Certifico eu Official de Justica  
abaixo assignado em virtude  
de do mandado retro e sua  
respeitavel assignatura  
procuri nesta Capital para  
o fim de intivar o Senhor  
Doutor José Antonio Machado  
e fui informado que o mes-  
mo se achava no interior deste  
Estado e tambem procurei  
o Senhor Doutor Cyro de Pez-  
de para o fim de intivar  
e fui informado que o mes-  
mo se achava em Santos por  
esse motivo deixei de inti-  
vial-os. O referido é verdade  
do que dou fe'. São Paulo, 4 de  
Fevereiro de 1918. Celestino  
Luis de Souza

Desta  
4/2/18  
Recebi do  
Sr. Dr. Arthur  
de Barros  
Souza

Certifico eu Official de Jus-  
tica abaixo assignado, que  
em virtude do mandado  
retro e sua respeitavel assigna-  
tura eu dirigi a sua Direita

Directa n.º 4 (Sobrado) para o  
fim de intimar o Senhor Doutor  
Cyro de Piqueide, e ali fui infor-  
mado que o mesmo acob-se  
em Santos, devendo voltar  
no dia onze do corrente  
mez. Por esse motivo deixei de  
intimá-lo. O referido é verdade  
do que dou fe'. São Paulo, 5 de  
Fevereiro de 1918. Celestino Luis  
de Souza

Certifico em Official de  
Justiça interior abaixo  
assignado, que em virtude  
de do mandado retro e  
sua respeitavel assigna-  
tura, dirigi-me á pre-  
sida Brigadeiro Luiz  
Antônio n.º 1, para o  
fim de intimar o seu  
Senhor Doutor José Antonio  
Marcundes Machado,  
sendo ali fui informa-  
do que o mesmo se  
achava em Pirassunun-  
ga. O referido é verdade  
do que dou fe'.  
São Paulo, 5 de Fevereiro  
de 1918. Adalberto Antonio Cavies

Certifico em Official de Justiça  
abaixo assignado, que em virtude

virtude do mandado retro e sua respeitavel assignatura interveio Senhor Doutor Cyro de Rezende, por todo o conteúdo deste mandado o qual bem sciute elle ficou officio elle contra fi que accetou. O referido e verdade do que dou fi. São Paulo, 9 de Fevereiro de 1918.

Celestino Luis de Souza

Certifico eu Official desta de justiça interveio abaixo assignado, que 20000.00 em virtude do mandado retro, e sua respeitavel assignatura, interveio nesta capital e na presente interveio o Senhor Doutor José Antonio Marechal para o fim de interveio, aelando se o mesmo ausente desta capital. O referido e verdade do que dou fi. São Paulo, 9 de Fevereiro de 1918. Adelino Antonio Soares

Recibido de Sr. de Souza  
de Barros  
Marechal

Traslado. Edital de  
protesto. - O Doutor  
Washington Osorio  
de Oliveira, Juiz Fe-  
deral da Seção do  
Estado de São Paulo.  
Faz saber a todos que  
o presente edital  
vireu, ou d'elle  
conhecimento  
tiverem, que por  
parte do Banco  
Evolucionista,  
elle foi dirigida a  
praticação do teor se-  
guinte: Illustris-  
simo e Excellentis-  
simo Senhor Dou-  
tor Juiz Federal no  
Estado de São Pau-  
lo. O Banco Evolu-  
cionista, que tem  
sede na Capital  
Federal, diz: que o  
Engenheiro Ricardo

Medina, de quem  
o suplicante é  
cessionario, con-  
tractou em quatro  
de Outubro de  
mil oitocentos e  
noventa com o  
Governo Proviso-  
rio da Republica,  
nos termos do Di-  
creto numero  
quinhentos e  
vinte e oito de vin-  
te e oito de Junho  
de mil oitocentos  
e noventa, e da Lei  
seiscentos e um  
de dezoito de Setem-  
bro de mil oitocen-  
tos e noventa, da  
qual é regulamen-  
to o Decreto mil tre-  
zentos e dezoito de  
trinta de Janeiro  
de mil oitocentos

cento e cinco em  
da esquerda, a fun-  
dação de dois Bur-  
gos Agrícolas, tra-  
vendo o referido  
Governo Provisó-  
rio elle concedido  
para esse fim  
cincoenta mil  
hectares de terras  
publicas em uma  
faixa de 13-200 me-  
tros de cada lado  
do Rio Tieté, uma  
legua acima da  
Ponte Grande, Mu-  
nicipio da capi-  
tal, e no Muni-  
cipio de Mogy das  
Cruzes; que no  
aludido con-  
tracto ficou esti-  
puulado o pagamento  
do preço das ter-  
ras, concedidas pelo

dito Governo Pro-  
visorio, e a cada uma  
formado para  
graphico segundo  
do artigo quatro-  
se da Lei seiscenta  
e oitenta e seis mil  
oitocentos e sessen-  
ta e sete, e seu Regu-  
lamento Decreto  
n.º mil trezentos  
e oitenta e trinta  
de janeiro de mil  
oitocentos e sessen-  
ta e sete, e quatro,  
citado; que, nos  
termos do men-  
cionado contracto  
promoveo o Sup-  
plicante a não só  
a Medicação judicial  
do territorio con-  
cedido, como tam-  
bem a sua Demar-  
cação perante o

o juizo commissario, que para isso fôra nomeado; que d'essa Medição judicial e Demarcação preceder a publicação de editaes, convidando os interessados, que se julgarem com legitimo direito a referidas terras a apresentarem suas reclamações; que durante o trabalho de campo não comparecer pessoa alguma, que exhibisse titulo qualquer de legitimo direito sobre as terras dentro da zona concedida

ao Doutor Medina  
pelo Governo Pro-  
visorio da Repu-  
blica em quatro  
se de Outubro de  
mil e trezentos e  
setenta; que en-  
cerrados sem pro-  
testo, ou impugna-  
ção, os trabalhos  
da Medição e da De-  
marcação das di-  
tas terras, foram  
os mesmos que jul-  
gado por se valio-  
so por sentença  
do citado Juiz  
Commissario,  
unico competen-  
te para esse fim,  
no termo do ci-  
tado, digo, do artigo  
trinta e quatro do  
citado Decreto mil  
trezentos e setenta

de sessenta e trinta  
de janeiro de mil  
oitocentos e cinco-  
coenta e quatro;  
que, havendo pas-  
sado em julgado  
a sentença da Me-  
dição judicial,  
que fora effectua-  
da, bem como a  
Demarcação das  
referidas terras,  
foram os respecti-  
vos autos remetti-  
dos ao Ministerio  
da Agricultura  
do Governo da União,  
que conformou-  
se com essa sen-  
tença, assim co-  
mo approvou as  
Planilhas das ditas  
terras; que a Medi-  
ção e a Demarca-  
ção das alludidas

ceras foi judi-  
cialmente feita,  
e julgada por sen-  
tença, que passa  
em julgado, por  
que isso ordenam  
os artigos cincoen-  
ta e tres e cincoen-  
ta e quatro do De-  
creto mil trezen-  
to e dezoito de tri-  
ta de janeiro de  
mil oitocentos e  
cincoenta e qua-  
tro. Regulamento  
do dote seis cen-  
to e um de dezoito  
de setembro de  
mil oitocentos e  
cincoenta, que  
ratificação a dis-  
posição do Alvará  
de vinte e cinco  
de janeiro de mil  
oitocentos e sete, que

que ordenou a Me-  
ra do Desembargo  
do Paço, que: "Não  
mandasse passar  
Carta de Concessão  
de Terras ou de  
Confirmação, das  
que concederem  
os Governadores  
e Capitães Generaes,  
sem que trouxerem  
primeiro Medi-  
ção judicial, jul-  
gada por sentença  
passada em jul-  
gado; que bastam  
e sempre apó-  
essa Medição e De-  
marcação judi-  
cial, julgada por  
sentença, passa-  
da em julgado, foi  
expedido pelo Dou-  
tor Bernardino  
Campos, no termo

do artigo cincoen-  
ta e cinco do Decreto  
n.º 111 de 18 de maio  
de 1890 de trinta  
de janeiro de mil  
oitocentos e cin-  
coenta e quatro, o  
título de proprie-  
dade do vizinho e  
cinco mil hecta-  
res de terras, situa-  
das em ambas as  
margens do Ficté,  
uma légua acima  
da Ponte Grande,  
as Bancas Evolu-  
cionista em quatro  
de Outubro de mil  
oitocentos e no-  
venta e dois, que  
o Governador de  
São Paulo Doutor  
Bernardino Caban-  
por expedio e as-  
signou o referido

referido título por  
ordem do Governo  
da União, e agio  
como mandata-  
rio do dito Governo,  
quando expedio  
ao supplicante  
o referido título;  
que é expedição  
do mencionado  
título précedo  
o pagamento ao  
Thesouro Nacio-  
nal do preço das  
terras concedidas,  
de accôrdo com  
o paragrapho se-  
gundo do artigo  
quatorze da cita-  
da lei seiscientos e  
um de dezoto de  
setembro de mil  
oitocentos e cin-  
coenta; que o tí-  
tulo de propriedade

d'enas terras, si-  
tuada em ambas  
as margens do rio  
Tietê, numa légua  
acima da Ponte  
Grande, está trans-  
cripto no Registro  
de Hypothecas da  
Cidade de São Paulo  
de de de de de de  
Outubro de mil  
oitocentos e no-  
venta e dois, como  
prova a certidão  
que abaixo segue:  
"Aristides Silveira  
digo, Aristides Sil-  
veira de Almeida,  
Official Inteiro  
do Registro Geral  
de Hypothecas da  
Primeira Circuns-  
crição da Comar-  
ca da Capital do  
Estado de São Paulo,

Paulo, Republica  
dos Estados Uni-  
dos do Brasil. - Cer-  
tifica que reveren-  
do no Registro,  
a seu cargo, o Li-  
vro K de transcripção  
de immoveis delle,  
consta a pagina  
noventa e sete a  
transcripção do  
título seguinte:  
Numero de Ordem  
9095, Data 17 de Ou-  
tubro de mil oito-  
centos e noventa  
e dois, Freguesia  
dos immoveis  
Santa Euligénia,  
Barragem de São  
Miguel = Denomi-  
nação ou Rua e  
Numero = Terras  
Devotas = Carac-  
teristicos dos immo-

veir: Constante do  
Memorial da Me-  
dição das Terras  
Devolutas, Conce-  
didas pelo Governo  
Federal no Muni-  
cipio da Capital  
e Moçambique e  
Nome e Domici-  
lio e Profissão do  
Adquirente. O Ban-  
co Evolucionista,  
cessionario do En-  
genheiro Ricardo  
Alfredo Medina.  
"Nome, Domicilio  
e Profissão do Trans-  
mittente: O Gover-  
no da União. Titu-  
lo: Compra e Ven-  
da. Forma do Titu-  
lo e tabellação que  
ofer: Titulo de Pro-  
priedade, Passado  
em quatro tomos de

de Outubro de  
mil dítos e treze  
noventa e dois  
pela Inspectoria  
de Terras, Coloni-  
zação e Emigra-  
ção do Estado de  
São Paulo, assigna-  
do pelo Presidente  
do Estado de São  
Paulo Doutor Ber-  
nardino de Cam-  
pos, e referenda-  
do pelo Secretario  
do Estado, com pre-  
sença de Alfredo  
Maia. Valor do Con-  
tracto: vinte e cin-  
co contos dítos e  
treze e vinte e cinco  
mil reis. Condi-  
ções do Contracto.  
"Reclama-se exara-  
dar no contracto  
de quatorze de Ou-

mil e oitocentos e noventa.  
É o que se contém  
na dita transcrição,  
que bem e fielmen-  
te foi trasladada  
de verbo ad verbum.  
O referido é verda-  
de; dou fe. São Paulo,  
trinta e um de  
julho de mil no-  
vecentos e quinze.  
Eu Brenno Brasi-  
liense, Sub-Offi-  
cial o escrevi. Eu  
Aristides de Al-  
meida, official  
intimosa sub-  
scrovo e assigno  
Aristides S. de Al-  
meida. São Paulo,  
trinta e um de  
julho de mil no-  
vecentos e quinze.  
Aristides S. de Al-

Almeida; que o  
supplicante pro-  
sive tambem das  
terras de sua pro-  
priedade a Plan-  
ta, que se acha ar-  
quivada n'este  
juizo, na qual se  
encontrão os Ca-  
racteristicos e Con-  
dições das  
mesmas, a sua  
posição geographi-  
ca, a sua extensão  
etc, tendo sido es-  
sa planta assigna-  
da em quatorse  
de Outubro de mil  
oitocentos e no-  
venta e dois pelo  
Doctor Leonardo  
Dupré, e referen-  
da da pelo Doctor  
Alfredo Maia, Secre-  
tario intão do Mi-

ministerio da Agri-  
cultura do Gover-  
no do Estado de  
São Paulo; que não  
pode haver du-  
vidas sobre a ro-  
na e a posição da  
terra do Domí-  
nio do Supplican-  
te, garantido por  
titulo habilita-  
gitimo, assim co-  
mo por posse, que  
elle está asseg-  
rada pela senten-  
ça d'este juizo de  
desse de janeiro  
ro de mil nove-  
centos e oito, pro-  
ferida na acção  
possessoria, que  
o Supplicante mo-  
vê contra Luiz  
José Gomes e a Pro-  
vincia Barinilita.

Camarellana  
Fluminense; que  
o legitimo proprietário  
das mencionadas  
terras já foi reco-  
nhecido pela jus-  
tica local deste  
Estado por senten-  
ça do Doutor Miguel  
de Godoy Moreira  
e Costa de nove de  
Outubro de mil  
oitocentos e no-  
venta e cinco, con-  
firmada pelo ac-  
cordão do sen-  
tenciário Tribunal  
de justiça de vi-  
te e oitode Maio e  
ouros de Novembro  
de mil oitocentos  
e noventa e seis, e  
pelo Recordão do  
Supremo Tribunal

da Republica de  
vinte e oito de Abril  
de mil e trezentos  
e noventa e sete;  
que o direito do  
supplicante a  
dita terra já foi  
tambem reconhecido  
pelo Acórdão do  
Supremo Tribunal  
Federal numero novecentos  
e vinte e cinco  
e mil e de cento e  
de dezoito de Junho  
e de sete de Dezen-  
bro de mil nove  
centos e quatro,  
que decidiram  
ser o acórdão de  
rescisão do con-  
tracto dos Burgos  
Agrícolas, efectiva-  
do entre o supplican-  
te e a União Federal

Federal, autorisa-  
da esta pelo arti-  
go vinte e dois  
nmero do artigo da  
Lei de vinte e tres  
de Novembro de  
mil e novecentos  
e noveenta e no-  
ve e pelo artigo  
vinte da Lei de  
vinte e quatro  
de Dezembro de  
mil e novecen-  
tos, Acto Perfeito  
e Acabado, obriga-  
torio para ambas  
as partes Con-  
tractantes; que  
sendo o supple-  
caute sciencia  
pelo documento  
do ponto ter sido  
nessa Estado crea-  
da uma associa-  
ção intitulada

"Companhia Paulista de Terras"  
que annuncia  
verdade de terre-  
ros de exclusiva  
propriedade do  
supplicante, den-  
tro da sua zona,  
como provará  
a planta acri-  
vada no primei-  
ro cartorio d'esse  
juizo, terrenos  
que denominam  
Villa Maria, sem  
o supplicante  
solememente  
protestar, como  
de facto protesta,  
contra tão grave  
atentado, feito  
ao seu legitimo  
direito de proprie-  
dade, e para defe-  
ra de seus valores

valioso e interessante  
reserva inminente  
cia de sério perri-  
go; E, que, toma-  
do por termo o  
presente protes-  
to, seja do mesmo  
intimada a Di-  
rectoria da refe-  
rida Companhia  
Parcelista da  
de Terrenos, por  
seus directores,  
introduzindo crimi-  
nosos na terra  
do supplicante,  
bem como um  
tal Doutor Macha-  
do e Cyro de Resen-  
de, dando-lhes sci-  
encia de que con-  
tra elles o supplic-  
ante va a proce-  
der civil e crimi-  
nalmente propondo

as necessarias ac-  
ções para a averda  
memoria das Perdas  
e Dannos avulta  
dissimulos, que lly  
têm causado com  
verdades falsas, in-  
cendiarias di-  
tas terras, e deru-  
badas nas suas  
matas, sendo tam-  
bem publicado  
o presente protes-  
to para sciencia  
de incautos, os  
quales por esta  
jornada não pode-  
rão allegar mais  
tarda ignorancia  
de taes factos in-  
bõa fé! É deferimen-  
to. Acumprada  
um documento.  
Rio de Janeiro, vin-  
te e tres de Janeiro

Janairo de mil  
novecentos e dezoito.  
Joaquim Ferreira  
da Mota de Almeida  
da. Presidente In-  
terino do Banco  
Evencionista.  
(Estava devida a-  
resentada).

Despacho: Nume-  
ros 100. - D. ao Se-  
gundo officio. - A.  
com requerer. São  
Paulo, vinte e seis  
- primeiro - nove-  
centos e dezoito.  
Washington de  
Oliveira. - Termo  
de protesto. Nos  
vinte e nove dias  
do mes de Jani-  
ro de mil nove-  
centos e dezoito,  
nesta cidade de  
São Paulo, em car-

torio, compare  
com o Doutor João  
de Almeida da Maia,  
na qualidade de  
de advogado e pro-  
curador do Ban-  
co Evolucionista,  
cuja procuração  
nesto acto me  
foi exhibida, e,  
por elle esse foi  
dito em presen-  
ça das testemun-  
has abaixo as-  
signadas que  
pelo presente  
termina acti-  
va como de  
facto ratifica  
do termo pro-  
to feito em sua  
peticão inicial,  
que deste termo  
fica fazendo par-  
te integrante. - E

É para a comtaria  
vicieste que as  
signa com a ter  
semmulhas pre  
rentes. Em, Jacob  
Antonio Xavier,  
escrever de jura  
mentado, o le  
revo. Em, Marino  
Motta, segundo  
escrivão subre  
vi. - João de Almeida  
da Maia. - Duarte  
Favero. Latyro  
Francisco. É para  
que chegue ao  
conhecimento  
de terceiros, visto  
já terem sido ci  
tados, os directo  
res da "Companhia  
Parallista de Ter  
ros". Doutor. R. B.  
Lampião Vidal,  
director presidente.

Doutor Eduardo  
da Fonseca Botelho,  
director-gerente  
e Doutor Byro de  
Rezende, man-  
dando expedir o pu-  
blicado de tal que  
será affixado no  
logar do costume  
e publicado pela  
imprensa na  
forma da lei. Da-  
do e passado na  
cidade de São  
Paulo, aos tres  
de Fevereiro de  
mil novecentos  
e dezoito. Eu, Jacob  
Antonio Xavier,  
escrevente para  
meu lado e servi-  
do do impedi-  
mento do escri-  
vão, escrevi. Washington  
Osorio de Oliveira

Oliveira. - Nada  
mais se continua  
em dito edital  
que bem e fielmen-  
te extrahi o pre-  
sentee traslado, do  
que dou fe, nesta  
cidade de São Pau-  
lo, aos tres dias do mes de  
dovner de Fevereiro. mais 2  
ro de mil nove. - copias  
se teo e der dito. 69. 800

Eu, Jacob Antonio  
Kavier, escreven-  
te juramentado,  
servindo no im-  
diato do respecti-  
vo escrivão, o escrevi;  
conferi e assigno  
Jacob Antonio Kavier

Dr. Maia - deu 100\$000  
dei recibos - em 30-1º  
1918. -

R.

Número do processo: 01.0236098-7	Data e local: 1918, São Paulo (SP)
Escrivão: Marino Motta	Assunto: Autos de Protesto – Apropriação indevida de terras.

[r. 01]                      1918  
 Republica dos Estados Unidos do Brazil

Folhas 1

5

Juizo Federal da Secção do Estado

— DE —  
 SÃO PAULO

*Segundo* OFFICIO

ESCRIVÃO

MARINO MOTTA

10

Autos de Protesto\_

Entre partes:

15

O Banco Evolucionista  
 Companhia Paulistana  
 de Terrenos e outros\_

*Autor*

*Réu*

20

Autuação

25

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e dezoito Aos 26 dias\_ do mez de Janeiro\_, nesta Capital do Estado de São Paulo, em meu cartorio, autuo a petição e planta seguintes\_  
 E faço esta autuação. Eu Marino Motta *segundo* escrivão a subscrevi.

30

[r. 02] *Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor* Juiz Federal no Estado de São Paulo.

Numero tres D. no *segundo* officio.

A. como requer *São Paulo 26-primeiro-* 918  
*Washingun de Oliveira*

35

O Banco Evolucionista, que tem séde na Capital Federal, diz: que o Engenheiro Ricardo Medina<,> de quem o Supplicante é cessionário<,> contractou em 14 de Outubro de 1890 com o <G>overno Provisorio da Re-publica<,> nos termos do *Decreto numero* 528 de 28 de Junho de 1890<,> e da Lei 601 de 18 de Setembro de 1850<,> da qual é regulamento o *Decreto* 1318 de 30 de Janeiro de 1854<,> a fundação de dois Burgos Agricolas,

- 40 havendo o referido Governo Provisorio lhe concedido para esse fim 50.000 hectares de terras publicas n'uma faixa de 13-200 metros de cada lado do Rio Tieté, uma légua acima da Ponta Grande, Municipio da Capital<, > e no Municipio de Mogy das Cruzes;
- 45 que no alludido contracto ficou estipulado o pagamento do preço das terras<, > concedidas pelo dito Governo Provisorio, taxado na fórmula do *secção segundo* do artigo 14 da Lei 601 de 1850<, > e seu *Regulamento* o *Decreto* 1318 de 30 de Janeiro de 1854, citado:
- 50 que<, > nos termos do mencionado contracto promoveu o Supplicante não só a MEDIÇÃO JUDICIAL do territorio concedido, como tambem a sua DEMARCAÇÃO perante o Juizo Commissario<, > que para isso fôra nomeado;
- 55 que á essa MEDIÇÃO JUDICIAL E DEMARCAÇÃO precedeu a publicação de editaes, convidando os interessados<, > que se julgassem com legítimos direitos ás referidas terras<, > apresentarem suas reclamações;
- 60 que durante o<s> trabalho<s> de campo não compareceu pessoa alguma<, > que exhibisse titulo qualquer de legitimo direito sobre as terras dentro da zona concedida ao *Doutor* Medina pelo Governo Provisorio da Republica em 14 de Outubro de 1890;
- 65 [r. 03] que encerrados sem protéstos<, > ou impugnação<, > os trabalhos da MEDIÇÃO E DA DEMARCAÇÃO das ditas terras, fôram os mêsmos julgados bons e valiósos por sentença do citado Juiz Commissario, unico competente para esse fim<, > nos termos do artigo 34 do citado *Decreto* 1318 de 30 de Janeiro de 1854;
- 70 que<, > havendo PASSADO EM JULGADO A SENTENÇA DA MEDIÇÃO JUDICIARIA, que fôra effectuada, bem como a DEMARCAÇÃO das referidas terras<, > foram os respectivos autos remettidos ao Ministerio da Agricultura do Governo da União, que conformou-se com essa sentença, assim como

ap-  
provou as Plantas das ditas terras;

- 75 que a MEDIÇÃO E A DEMARCAÇÃO das alludidas terras foi JUDICIALMEN-  
TE feita, e JULGADA POR SENTENÇA<, > QUE PASSOU EM JULGADO, porque isso ordenam os artigos 53 e 54 do Decreto 1318 de 30 de Janeiro de 1854 -  
Regulamento da Lei 601 de 18 de Setembro de 1850, que ratificarão a disposição do Alvará de 25 de Janeiro de 1807<, > que
- 80 ORDENOU A MÊSA  
do Desembargo do Paço<, > que:  
“NÃO MANDASSE PASSAR CARTA DE CONCESSÃO DE SESMARIA  
“OU DE CONFIRMAÇÃO, D<AS> QUE CONCEDESSEM OS GOVERNADO-  
“RES E CAPITÃES GENERAES<, > SEM QUE HOUVESSE PRIMEIRO ME-  
“DIÇÃO JUDICIAL, JULGADA POR SENTENÇA PASSADA
- 85 EM JUL-  
“GADO;
- que bastante tempo após essa MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO JUDICIAL<, > JULGADA  
POR SENTENÇA<, > PASSADA EM JULGADO, foi expedido pelo Doutor Bernardino Campos, nos termos do artigo 51 do Decreto 1318 de 30 de Janeiro de 1854<, >
- 90 o titulo de propriedade dos 25.000 hectares de terras<, > situadas em ambas as margens do Tieté, uma légua acima da Ponte Grande<, > ao Ban-  
co Evolucionista em 14 de Outubro de 1892;
- que o Governador de São Paulo Doutor Bernardino Campos expedio e assi-  
gnou o referido titulo por ordem do Governo da União, e agio como mandatario do dito Governo, quando expedio ao Supplicante o referi-  
do titulo;
- 95
- que á expedição do mencionado titulo precedêo o pagamento ao The-
- 100
- [r. 04] souro Nacional do prêço das terras concedidas, de accôrdo com o *secção*  
do artigo 14 da citada Lei 601 de 18 de Setembro de 1850;
- 105 que título de propriedade d’essas terras, situadas em ambas as margens do rio Tieté, uma légua acima de Ponte Grande, está trans-

cripto no Registro de Hypothecas da Cidade de São Paulo, dêse 17 de

Outubro de 1892, como próva acertidão que abaixo segue:

“ARISTIDES SILVERIO DE ALMEIDA, OFFICIAL INTERINO DO

“REGISTRO GERAL DE HYPOTHECAS DA PRIMEIRA CIRCUMSCRIP-

110 “ÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, RE-

“PUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

“certificada que revendo no Registro<,> a sue cargo<,> o Livro

“K de transcrição de immoveis d’elle<,> consta a pagina 97 <a>

“transcrição do theôr seguinte:

115 “NUMERO DE ORDEM<=>9095<,>=>DATA <14> DE OUTUBRO DE 1892<,>=>FRE-

“GUEZIA DOS IMMOVEIS SANTA EPHIGENIA, BRAZ PENHA E SÃO

“MIGUEL<=>DENOMINAÇÃO OU RUA E

NUMERO<=>TERRAS DEVOLUTAS<=>

“CARACTERISTICOS DOS IMMOVEIS<=>CONSTAM DO MEMORIAL DA

“MEDIÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS, CONCEDIDAS PELO GOVERNO

120 “FEDERAL NOS MOUNICIPIOS DA CAPITAL E MOGY DAS CRUZES<=>

“NOME E DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE.

“O BANCO EVOLUCIONISTA, cessionario do Engenheiro RICAR-

“DO ALFREDO MEDINA

“NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITTENTE:

125 “O GOVERNO DA UNIÃO.

“TITULO:

“COMPRA E VENDA.

“FORMA DO TITULO e tabellião que o fêz:

130 “TITULO DE PROPRIEDADE, PASSADO em 14 de Outubro de

“1892 pela Inspectoria de Terras, colonisação e Emigra-

“ção do Estado de São Paulo, assignado pelo Presidente

“do Estado de São Paulo Doutor Bernardino de Campos<,> e re-

“ferendao pelo Secretario do Estado competente<=> Alfredo

“Maia.

135 “VALÔR DO CONTRACTO.

[r. 05] “vinte e cinco contos oitocentos e vinte e cinco mil reis<=>

“<=>CONDIÇÕES DO CONTRACTO

“Acham-se exarad<a>s no contracto de 14 de Outubro de 1890<=>

140 É o que se contem na dita transcrição, que bem e fielmente foi trasladada de verbo ad verbum. O referido é verdade; dou fé. São

Paulo 31 de Julho de 1915

- Eu Brenno Brasiliense, sub-official o escrivi. e Eu Aristides de Almeida, official interino a subscrevo e assigno Aristides *Silverio* de Almeida.
- 145 da. São Paulo 31 de Julho de 1915. Aristides *Silverio* de Almeida.
- que o Supplicante possúe tambem das terras de sua propriedade a PLAN TA, que se acha <archivada> n'este juízo<, > na qual se encontrã<o> os CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES das mêsmas, a sua posição geographica, a
- 150 sua extensão etc., tendo sido essa planta assignada em 14 de Outubro de 1892 pelo *Doutor* Leandro Dupré, e referendada pelo *Doutor* Alfredo Maia, Secretario então do Ministerio da Agricultura do Governo do Estado de São Paulo.
- 155 que não pôde haver duvidas sobre á ZONA E A POSIÇÃO das terras do DOMINIO do Supplicante<, > garantindo por titulo habil e legitimo, assim como por pòsse, que lhe está assegurada pela sentença d'este juizo de 16 de Janeiro de 1908, proferida na acção possessoria<, > que o Supplicante movêo contra Luiz José Gomes e a Provincia Carmelitana Flu-
- 160 minense;
- que o legitimo direito do Supplicante ás mencionadas terras já foi reconhecido pela justiça local d'este Estado por sentença do *Doutor* Miguel de Godoy Moreira e Costa de 9 de Outubro de 1895<, > confirmada pelos accordãos do seu Superior Tribunal de Justiça de 28 de Maio e 11 de novembro de 1896<, > e pelo Accordão do Supremo Tribunal da Republica de 28 de Abril de 1897
- 165
- 170 que o direito do Supplicante ás ditas terras já foi tambem reconhecido pelos Accordãos do Supremo Tribunal Federal *numero* 925 e 1019 de 18 de Junho e 17 de Dezmebro de 1904, que decidiram sêr o accôrdo de rescisão do contracto dos Burgos Agricolas<, > effectuado entre o Sup-
- [r. 06] plicante e a União Federal, autorisada esta pelo *artigo* 22 *numero* 18 da
- 175 Lei e 23 de Novembro de 1899 e pelo *artigo* 20 da Lei de 24 de

Dezem-  
bro de 1900, ACTO PERFEITO E ACABADO, OBRIGATORIO  
PARA AMBAS AS PAR-  
TES CONTRACTANTES;

- que tendo o Supplicante sciencia <pele> documento junto ter sido  
n'esse  
180 Estado <creada> uma associação intitulada “Companhia Paulista de  
Terrenos”  
que annuncia venda de terrenos de exclusiva propriedade do Suppli-  
cante<,> dentro da sua <Z>ONA, como provará a planta archivada  
do pri-  
meiro cartorio d'esse juizo, terrenos que denominam Villa Maria,  
vem  
185 o Supplicante solemnemente protestar, como de facto protésta, con-  
tra tão grave attentado<,> feito ao seu legitimo direito de proprieda-  
de<,> e para defeza de seus valiosos interesses na imminencia de  
serio  
perigo;
- 190 E, que, tomado por termo o presente protésto, sêja do mesmo  
intima-  
do a Directoria da referida Companhia Paulistana de Terrenos, por  
seus directores, INTRUSOS criminosos nas terras do Supplicante,  
bem  
como um tal *Doutor* Machado e Cyro de Resende, dando-lhes  
sciencia de  
que contra elles o Supplicante vae proceder civil e criminalmente  
195 propondo as necessarias acções para haver dos mêsmos as PERDAS  
E  
DAMNOS avultadissimos<,> que lhe têm causado com vendas  
falsa, ince-  
dios nas ditas terras<,> e derrubadas nas suas mattas, sendo tambem  
pu-  
blicado o presente protesto para sciencia de incautos<,> os quaes  
por  
esta forma não poderão allegar mais tarde ignorância de taes factos  
200 nem bôa fé.

*Em deferimento.*

- 205 Acompanha um documento.  
Rio de Janeiro 2[7] de Janeiro de 1918.  
*Joaquim Ferreira de Almeida*  
Presidente *Interino* do Banco  
Evolucionista.
- 210 [r. 08] Termo de protesto.  
Aos vinte e nove dias  
dos mez de Janeiro de

215 mil novecentos e  
dezoito, nesta cida\_  
de de São Paulo, em  
cartorio, compare\_  
ceu o Doutor João  
de Almeida Maia,  
na qualidade de  
220 advogado e procura\_  
dor do Banco Evolu\_  
cionista, cuja pro\_  
curação neste acto  
me foi exhibida,  
225 e por elle me foi  
dito em presença  
das testemunhas  
abaixo assignadas  
que pelo presente  
230 termo ractificava  
como de facto racti\_  
ficado tem o pro\_  
testo feito em sua  
petição inicial,  
235 que deste termo  
fica fazendo par\_  
te integrante. E  
para constar la\_  
vrei este que as\_  
240 signa com as tes\_  
temunhas pre\_  
sentes. Eu, Jacob

[v. 08] Antonio Xavier,  
245 escrevente jura\_  
mentado, o escrevi.  
Eeu, Marino Motta,  
segundo escrivão sub[screvi]  
João de Almeida Maia  
250 Dante Favero  
Satyro Franco

Juntada.  
255 Em 29 de Janeiro de1918,  
em cartorio, junto  
a estes autos a procu\_  
ração seguinte. Eu,  
Jacob Antonio Xavier,  
escrevente juramen\_  
260 tado, o escrevi. E eu,  
Marino Motta, segundo  
escrivão sub[screvi].

265 [r. 10] Certifico que nes\_  
ta data foi expe\_  
dido mandado  
para intimação  
da Companhia  
270 Paulista de Terre\_  
nos e outros. O re\_  
ferido é verdade  
dou fé. São Paulo,  
30 de Janeiro de 1918.  
O *Segundo* Escrivão  
275 Marino Motta

[r. 11] O Doutor Washington  
Osorio de Oliveira, Juiz  
Federal da Secção do Es\_  
280 tado de São Paulo.

Manda a qualquer  
official de Justiça deste  
Juizo que a vista deste  
285 por elle assignado, em  
seu enprimento  
e a requerimento do  
Banco Evolucionis\_  
290 ta, intime nesta Ca\_  
pital a Directoria  
da Companhia Pau\_  
listana de Terrenos,  
intrusos crimino\_  
295 sos nas terras do re\_  
querente, bem co\_  
mo um tal Doutor  
Machado e Cyro de  
Rezende, por todo o  
conteúdo da petição  
300 e termo de protesto  
que se seguem: Il\_  
lustrissimo e Ex\_  
cellentissimo Se\_  
nhor Doutor Juiz  
305 Federal no Estado de  
São Paulo. O Banco  
Evolucionista, que  
tem séde na Capi\_  
310 tal Federal, diz: que

[v. 11] o Engenheiro Ricar\_  
do Medina, de quem

o supplicante é ces\_ sionario, contractou em quatorse de Ou\_ tubro de mil oitocen\_ tos e noventa com o Governo Provisorio da Republica, nos termos do Decreto numero quinhen\_ tos e vinte e oito de vinte e oito de Junho de mil oitocentos e noventa, e da Lei seiscentos e um de dezoito de Setembro de mil oitocentos e cincoenta, da qual é regulamento o Decreto mil tresen\_ tos e dezoito de trin\_ ta de Janeiro de mil oitocentos e cincoen\_ ta e quatro, a funda\_ ção de dois Burgos Agricolas, havendo o referido Governo Provisorio lhe con\_ cedido para esse fim 50.000 hectares de ter\_ ras publicas n'uma faixa de 13-200 metros

[r. 12] metros de cada la\_ do do Rio Tieté, uma légua acima da Ponte Grande, Mu\_ nicipio da Capital, e no Municipio de Mogy das Cruzes; que no alludido con\_ tracto ficou estipu\_ lado o pagamento do preço das terras, concedidas pelo di\_ to Governo Proviso\_ rio, taxado na fór\_ ma do paragrapho segundo do artigo quatorse da Lei seis\_ centos e um de mil

oitocentos e cincoen\_  
ta, e seu Regulamen\_  
365 to o Decreto mil tre\_  
zentos e dezoito de  
trinta de Janeiro de  
mil oitocentos e cin\_  
370 coenta e quatro, cita\_  
do; que, nos termos  
do mencionado  
contracto promo\_  
veu o Supplicante  
não só a Medição Ju\_  
375 dicial do territorio  
concedido, como  
tabee, digo, como tam\_

[v. 12] bem a sua Demar\_  
380 cação perante o juizo  
Commissario, que  
para isso fôra no\_  
meado; que á essa  
Medição Judicial  
385 e Demarcação prece\_  
deu a publicação  
de editaes, convi\_  
dando os interessa\_  
dos, que se julgassem  
390 com legitimos di\_  
reitos ás referidas  
terras, apresentas\_  
sem suas reclama\_  
ções; que durante  
395 os trabalhos [d]e com\_  
po não compare\_  
ceu pessoa alguma,  
que exhibisse titu\_  
lo qualquer de le\_  
400 gitimo direito so\_  
bre as terras dentro  
da zona concedi\_  
da ao Doutor Me\_  
dina pelo Governo  
405 Provisorio da Repu\_  
blica em quatorse  
de Outubro de mil  
oitocentos e noven\_  
410 ta; que encerrados  
sem protesto, ou  
impugnação, os

[r. 13] os trabalhos da Me\_  
dição e da Demarca\_  
415 ção das ditas terras,  
fôram os mesmos  
julgados bons e va\_  
liózos por senten\_  
ça do citado Juiz  
420 Commissario, uni\_  
co competente pa\_  
ra esse fim, nos ter\_  
mos do artigo trin\_  
ta e quatro do cita\_  
425 do Decreto mil tre\_  
zentos e dezoito de  
Janeiro, digo, de trin\_  
ta de Janeiro de mil  
oitocentos e cincoen\_  
430 ta e quatro; que ha\_  
vendo Passado em Jul\_  
gado a Sentença da  
Medição Judiciaria,  
que fôra effectuada,  
435 bem como a Demar\_  
cação das referidas  
terras, foram os res\_  
pectivos autos  
remettidos ao Mi\_  
440 nisterio da Agri\_  
cultura do Gover\_  
no da União, que  
conformou-se com  
essa sentença, as\_  
445 sim como approvou

[v. 13] as Plantas das di\_  
tas terras; que a Me\_  
450 dição e a Demarca\_  
ção das alludidas  
terras foi judicial\_  
mente feita, e jul\_  
gada por Sentença,  
que Passou em Jul\_  
455 gado, porque isso  
ordenam os arti\_  
gos cincoenta e tres  
e cincoenta e qua\_  
tro do Decreto mil  
460 trezentos e dezoito  
de trinta de Janei\_  
ro de mil oitocen\_

465           tos e cinquenta e  
              quatro \_ Regulamen \_  
              to da Lei seiscentos \_  
              e um de dezoito de  
              Setembro de mil  
              oitocentos e cincoen \_  
470           ta, que ratificarão  
              a disposição do Al \_  
              vará de vinte e cin \_  
              co de Janeiro de mil  
              oitocentos e sete, que  
              ordenou a Meza do  
475           Desembargo do Paço,  
              que: “Não Mandasse  
              Passar Carta de Con \_  
              cessão de Sesmaria \_  
              ou de confirmação,  
480             
              [r. 14] confirmação, das  
              que concedessem  
              os Governadores e  
              Capitães Generaes,  
485           sem que houvesse  
              primeiro Medição  
              judicial, Julgada  
              por Sentença pas \_  
              sada em Julgado;  
490           que bastante tem \_  
              po após essa Me \_  
              dição e Demarca \_  
              ção judicial, Jul \_  
              gada por Sentença,  
495           Passada em Julga \_  
              do, foi expedido pelo  
              Doutor Bernardi \_  
              no Campos, nos  
              termos do artigo  
500           cincoenta e um  
              do Decreto mil tre \_  
              zentos e dezoito de  
              trinta de Janeiro  
              de mil oitocentos  
505           e cinquenta e qua \_  
              tro, o titulo de pro \_  
              priedade dos 25:000  
              hectares de terras,  
              situadas em am \_  
510           bas as margens  
              do Tieté, uma lé \_  
              gua acima da Pon \_

te Grande, ao Banco

515 [v. 14] Evolucionista em  
quatorse de Outu\_  
bro de mil oitocen\_  
tos e noventa e dois;  
que o Governador  
520 de São Paulo Doutor  
Bernardino Cam\_  
pos expedio e as\_  
signou o referido  
titulo por ordem  
525 do Governo da União,  
e agio como man\_  
datario do dito Go\_  
verno, quando ex\_  
pedio ao Supplican\_  
530 te o referido titulo;  
que á expedição do  
mencionado titu\_  
lo precedêo o paga\_  
mento ao Thezou\_  
535 ro Nacional do pre\_  
ço das terras con\_  
cedidas, de accôrdo  
com o paragrapho  
segundo do artigo  
540 quatorse da citada  
Lei seiscentos e um  
de dezoito de Setem\_  
bro de mil oitocen\_  
tos e cincoenta; que  
545 o titulo de proprie\_  
dade d'essas terras,  
situadas em ambas

550 [r. 15] ambas as margens  
do rio Tieté, uma  
légua acima da  
Ponte Grande, está  
transcripto no Re\_  
gistro de Hypothe\_  
555 cas da Cidade de  
São Paulo desde deze\_  
sete de Outubro de  
mil oitocentos e no\_  
venta e dois, como  
560 próva a certidão  
que abaixo segue:  
“Aristides Silverio

de Almeida, Official  
Intirino no Regis\_  
565 tro Geral de Hypothe\_  
cas da Primeira  
Circumscripção da  
Comarca da Capi\_  
570 tal do Estado de São  
Paulo, Republica  
dos Estados Unidos  
do Brazil\_ Certifica  
que revendo no Re\_  
575 gistro, a seu cargo,  
o Livro K de transcripção  
de immoevis d'elle,  
consta a pagina no\_  
580 venta e sete a trans\_  
cripção do theôr  
seguinte: "Nume\_  
ro de Ordem = 9095\_Data

[v. 15] dezesete de Outubro  
585 de mil oitocentos  
e noventa e dois,  
Freguezia dos Im\_  
moveis Santa Ephi\_  
590 genia, Braz Penha  
e São Miguel = Deno\_  
minação ou Rua  
e Numero = Terras  
Devolutas = Caracte\_  
595 risticos dos Im\_  
moveis = Constam  
do Memorial da Me\_  
dição das Terras De\_  
600 volutas, Concedi\_  
das pelo Governo  
Federal nos Muni\_  
cipios da Capital  
e Mogy das Cruzes=  
Nome e Domicilio  
e Profissão do Adqui\_  
605 rente. O Banco Evo\_  
lucionista, cessionario do Engenhei\_  
ro Ricardo Alfredo  
Medina. Nome,  
610 Domicilio e Profis\_  
são do Transmitten\_  
te: O Governo da União.  
"Titulo: Compra e

venda. Forma do  
Título e tabellião  
que o fêz: Título de  
615

[r. 16] Propriedade, Passa\_  
do em quatorse de  
Outubro de mil  
620 oitocentos e no\_  
venta e dois pela  
Inspectoria de  
Terras, colonisa\_  
ção e Emigração  
625 do Estado de São  
Paulo, assignado  
pelo Presidente do  
Estado de São Paulo  
Doutor Bernardi\_  
630 no de Campos, e re\_  
ferendado pelo Secre\_  
tario do Estado com\_  
petente= Alfredo  
Maia: Valor do Con\_  
635 tracto\_ Vinte e cin\_  
co contos oitocen\_  
tos e vinte e cinco  
mil reis. Condi\_  
ções do Contracto.  
640 “Acham-se exara\_  
das no contracto  
de quatorse de Ou\_  
tubro de mil oito  
centos e noventa.  
645 É o que se contém  
na dita transcripção,  
que bem e fielmen\_  
te foi trasladad[a]  
de verbo ad verbum. O  
650

[v. 16] referido é verdade;  
drou fé. São Paulo, trin\_  
ta e um de Julho de  
mil novecentos  
655 e quinze. Eu Brenno  
Brasiliense, Sub\_  
official o escrevi e  
Eu Aristides de Al\_  
meida, official in  
660 tirino a subscre\_  
vo e assigno Aristi\_  
des *Silverio* de Almeida.

665 São Paulo, trinta  
e um de Julho de  
mil novecentos e  
quinze. Aristides  
*Silverio* de Almeida. \_ que  
o Supplicante pos\_  
sué também das  
670 terras de sua pro\_  
priedade a Planta,  
que se acha archi\_  
vada n'este Juizo,  
na qual se encon\_  
675 trão os Carcteristi\_  
cos e Confrontações  
das mesmas, a sua  
posição geographi\_  
ca, a sua extensão  
680 etc, tendo sido essa  
planta assignada  
em quatorse de  
Outubro de Mil  
685 [r. 17] mil oitocentos e  
noventa e dois pelo  
Doutor Leandro  
Dupré, e referen\_  
690 dada pelo Doutor  
Alfredo Maia, Secre\_  
tario então do Mi\_  
nisterio da Agri\_  
cultura do Governo  
do Estado de São Pau\_  
695 lo\_ que não póde  
haver duvidas  
sobre á Zona e a Po\_  
sição das terras do  
Dominio do Sup\_  
700 plicante, garan\_  
tido por titulo ha\_  
bil e legitimo, as\_  
sim como por pós\_  
se, que lhe está as\_  
705 segurada pela sen\_  
tença d'este Juizo  
de dezesseis de Janei\_  
ro de mil novecen\_  
710 tos e oito, proferi\_  
da na acção pos\_  
sessoria, que o Sup\_  
plicante movêo

715                    contra Luiz José  
                         Gomes e a Provin\_  
                         cia Carmelitana  
                         Fluminense; que  
                         o legitimo direito

720                    [v. 17] do Supplicante ás  
                         mencionadas ter\_  
                         ras já foi reconhe\_  
                         cido pelo Justiça\_  
                         local d'este Estado  
                         por sentença do

725                    Doutor Miguel de  
                         Godoy Moreira e Cos\_  
                         ta de nove de Outu\_  
                         bro de mil oitocen\_  
                         tos e noventa ecin\_  
730                    co, confirmada  
                         pelos accordãos do  
                         seu Superior Tri\_  
                         bunal de Justiça  
                         de vinte e oito de

735                    Maio e onse de No\_  
                         vembro de mil oito\_  
                         centos e noventa  
                         e seis, e pelo Accor\_  
                         dão do Supremo

740                    Tribunal da Repu\_  
                         blica de vinte e oi\_  
                         to de Abril de mil  
                         oitocentos e no\_  
                         venta e sete; que o

745                    direito do Suppli\_  
                         cante ás ditas  
                         terras já foi tam\_  
                         bem reconhecido  
                         pelos Accordãos

750                    do Supremo Tri\_  
                         bunal Federal nu\_  
  
                         [r. 18] numero novecen\_  
                         tos e vinte ecinco

755                    e mil e dezenove de  
                         dezoito de Junho  
                         e dezeseite de Dezem\_  
                         bro de mil novecen\_  
                         tos e quatro, que

760                    decidiram ser o  
                         accôrdo de rescisão  
                         do contracto dos

Burgos Agricolas,  
effectuado entre  
765 o Supplicante e a  
União Federal, au\_  
torisada esta pelo  
artigo vinte e dois  
770 numero dezoito  
da Lei de vinte e  
três de Novembro  
de mil oitocentos  
e noventa e nove  
775 e pelo artigo vinte  
da Lei de vinte e  
quatro de Dezem\_  
bro de mil e nove\_  
centos, Acto Perfeito  
e Acabado, Obriga\_  
780 torio para Ambas  
as Partes contractan\_  
tes; que tendo o Sup\_  
plicante sciencia  
785 pelo documento  
junto ter sido nesse

[v. 18] Estado creada uma  
associação inti\_  
790 tulada “Companhia  
Paulista de Terrenos”  
que anuncia  
venda de terrenos  
de exclusiva pro\_  
795 priedade do Suppli\_  
cante, dentro da  
sua Zona, como  
provará a plata  
archivada no pri\_  
800 meiro cartorio  
d’esse Juizo, terre\_  
nos que denomi\_  
nam Villa Maria,  
vem o Supplican\_  
805 te solemnemen\_  
te protestar, como  
de facto protesta,  
contra tão grave  
attentado, feito  
ao seu legitimo  
810 direito de proprie\_  
dade, e para defe\_  
za de seus valiosos

interesses na im\_  
minencia de sé\_  
815 rio perigo; E, que,  
tomado por termo  
o presente protes\_  
to, seja do mesmo  
intimado a Directo\_  
820

[r. 19] Directoria da refe\_  
rida Companhia  
Paulistana de Ter\_  
825 renos, por seus di\_  
rectores, Intrusos  
criminosos nas  
terras do Suppli\_  
cante, bem como  
um tal Doutor  
830 Machado e Cyro de  
Rezende, dando-lhes  
sciencia de que  
contra elles o Sup\_  
835 plicante vae pro\_  
ceder civil e crimi\_  
nalmente pro\_  
pondo as necessa\_  
rias acções para  
840 haver dos mesmos  
as Perdas e danos  
avultadissimos,  
que lhe têm causa\_  
do com vendas fal\_  
845 sas, incendios nas  
ditas terras, e der\_  
rubadas nas suas  
mattas, sendo  
tambem publi\_  
850 cado o presente  
protesto para sci\_  
encia de incautos,  
os quaes por esta  
forma não poderão

855 [v. 19] allegar mais tarde  
ignorancia de taes  
factos nem bôa fé.  
Em deferimento. Acom\_  
860 panha um docu\_  
mento. Rio de Janei\_  
ro, vinte e tres de Ja\_  
neiro de mil no\_

vecentos e dezoito.  
Joaquim Ferreira  
865 Maia de Almeida.  
Presidente Inti\_  
rino do Banco  
Evolucionista.  
(Estava devidamen\_  
870 te sellada). \_ Despa\_  
cho: Numero tres  
D. ao Segundo Offi\_  
cio. A como requerer.  
São Paulo, vinte e  
875 seis\_ primeiro\_  
novecentos e dezoi\_  
to. Washington  
de Oliveira. \_ Termo  
de protesto. Aos vin\_  
880 te e nove dias do mez  
de Janeiro de mil  
novecentos e dezoi\_  
to, nesta cidade de  
São Paulo, em car\_  
885 torio, compareceu  
o Doutor João de  
Almeida Maia, na

[r. 20] na qualidade de  
890 advogado e procura\_  
dor do Banco Evolu\_  
cionsita, cuja pro\_  
curação neste acto  
me foi exhibida,  
895 e por elle me foi  
dito em presen\_  
ça das testemu\_  
nhas abaixo as\_  
900 signadas que pelo  
presente termo  
racticava co\_  
mo de facto racti\_  
ficado tem o pro\_  
testo feito em sua  
905 petição inicial,  
que deste termo  
fica fazendo par\_  
te integrante.  
E para constar  
910 lavrei este que  
assigna com  
as testemunhas

- 915 presentes. Eu,  
Jacob Antonio  
Xavier, escreven\_
- 920 te juramentado  
o escrevi. Eeu, Ma\_\_  
rino Motta, se\_  
gundo escrivão  
subscrevi. João de  
Almeida da Maia.
- 925 [v. 20] Dante Favero. Sa\_  
tyro Franco\_ O que  
cumpra. Dado  
e passado nesta  
cidade de São Pau\_  
lo, aos 30\_ de Janeiro  
de 1918. Eu, Jacob
- 930 Antonio Xavier,  
escrevente jura\_  
mentado, o escre\_  
vi. Eeu Manino Motta,  
segundo escrivão subs[crevi].
- 935 D.26.300 Washington Osorio de Oliveira
- 30 Janeiro de 1918  
Marino Motta
- 940 São [P]aulo, 30 de Janeir[o] de 1918  
[Ilegível]  
[Marino Motta]
- 945 Desta 12[§]000 Certifico eu Official de  
Recebi justiça abaixo assignado  
de que em virtude do mandado  
Senhor retro e sua respeitavel assigna\_  
Doutor tura intimei os Directores  
Arthur da Companhia Paulista  
de Barros de Terrenos Senhor Doutor
- 950 So[u]jg *Rafael de Abreu* Sampaio Vidal Director  
Presidente e o Senhor Doutor  
Eduardo da Fonseca Cotching  
Diretor Gerente, por todo o conteúdo
- 955
- 960 [r. 21] conteúdo do mandado retro os  
quaes bem scientes ficaram  
offereci\_ lhes contra fé que  
acceitaram. O referido é verdade  
do que dou fé. São Paulo 4 de  
Fevereiro de 1918. Celestino Luiz

de Souza

- 965** Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do mandado retro e sua respeitavel assignatura procurei nesta Capital para o fim de intimar o Senhor Doutor José Antonio Machado e fui informado que o mesmo se acha no interior deste Estado e tambem procurei o Senhor Doutor Cyro de Rezende para o fim de intimar e fui informado que o mesmo se acha em Santos por esse motivo deixei de intimar-os. O referido é verdade do que dou fé. São Paulo, 4 de Fevereiro de 1918. Celestino Luiz de Souza
- Desta  
4[§]000  
Recebi do  
*Senhor Doutor* Arthur de Barros
- 970**
- 975**
- 980**
- 985** Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado, que em virtude do mandado retro e sua respeitavel assignatura me dirigi a rua Direita
- 990** [v. 21] Direita *numero* 7 (Sobrado) para o fim de intimar o Senhor Doutor Cyro de Rezende e ahi fui informado que o mesmo acha-se em Santos, devendo voltar
- Desta  
2[§]000  
Recebi do  
*Senhor Doutor* Artthur de Barros
- 995** no dia onze do corrente mez. Por esse motivo deixei de intimar-o. O referido é verdade do que dou fé. São Paulo 5 de Fevereiro de 1918. Celestino Luiz de Souza
- So[u]jg
- 1000**
- 1005** Certifico eu Official de Justiça interino abaixo assignado, que em virtude do mandado retro e sua respeitavel assignatura, dirigi-me á Avenida Brigadeiro Luiz Antonio *numero* 71, para o
- Desta  
2[§]000  
*Senhor Doutor* Arthur de Barros

- 1010 fim de intimar o Sen=
- AdelinoX  
avier hor Doutor José Antonio  
Marcondes Machado,
- 1015 sendo ahi fui informa=  
do que o mesmo se  
acha em Pirassunun=  
ga. O referido é verda=  
de do que dou fé.  
São Paulo 5 de Fevereiro  
de 1918. Adelino Antonio Xavier.
- 1020 Certifico eu Official de Justiça  
abaixo assignado que em virtude
- 1025 [r. 22] virtude do mandado do retro e sua respei=  
tavel assignatura intimei o Senhor  
Doutor Cyro de Rezende, por todo o  
conteúdo deste mandado o qual  
bem sciente elle ficou \_offereci\_lhe  
contra fé que aceitou. O referido
- 1030 é verdade do que dou fé. São  
Paulo, 9 de Fevereiro de 1918.  
Celestino Luiz de Souza  
Certifico eu Official
- 1035 de Justiça interino  
abaixo assignado, que  
em virtude do man=  
dado retro, e sua res=  
peitavel assignatura,  
procurei nesta Capi=  
tal e não encontrei,
- 1040 o Senhor Doutor José  
Antonio Marcondes  
Machado para o fim  
de intimar, achando
- 1045 se o mesmo ausente  
desta Capital. O refe=  
rido é verdade da  
que dou fé.\_  
São Paulo, 9 de Fevereiro
- 1050 de 1918. Adelino Antonio Xavier
- 1055 [r. 24] Translado= Edital de  
protesto. \_ O Doutor  
Washington Osorio  
de Oliveira, Juiz Fe\_  
deral da Secção do  
Estado de São Paulo.  
Faz saber a todos que  
o presente edital
- Desta
- 2[§]000  
Recebi  
do *Senhor*  
Doutor  
Arthur  
de Barros
- AdelinoXavier

1060 virem, ou delle  
conhecimento  
tiverem, que por  
parte do Banco  
Evolucionista,  
1065 lhe foi dirigida a,  
petição do teôr se\_  
guinte: Illustris\_  
simo e Excellentis\_  
simo Senhor Dou\_  
1070 tor Juiz Federal no  
Estado de São Pau\_  
lo. O Banco Evolu\_  
cionista, que tem  
séde na Capital  
1075 Federal, diz: que o  
Engenheiro Ricardo

[v. 24] Medina, de quem  
o supplicante é  
1080 cessionario, con\_  
tractou em quator\_  
se de Outubro de  
mil oitocentos e  
noventa com o  
1085 Governo Proviso\_  
rio da Republica,  
nos termos do De\_  
creto numero  
quinhentos e  
1090 vinte e oito de vin\_  
te e oito de Junho  
de mil oitocentos  
e noventa, e da Lei  
seiscentos e um  
1095 de dezoito de Setem\_  
bro de mil oitocen\_  
tos e cincoenta, da  
qual é regulamen\_  
to o Decreto Mil tre\_  
1100 zentos e desoito de  
trinta de Janeiro  
de mil oitocentos

[r. 25] centos e cincoen\_  
1105 ta e quatro, a fun\_  
dação de dois Bur\_  
gos Agricolas, ha\_  
vendo o referido  
Governo Proviso\_

- 1110 rio lhe concedido  
para esse fim  
cincoenta mil  
hectares de terras  
publicas n'uma
- 1115 faixa de 13\_200 me\_  
tros de cada lado  
do Rio Tieté, uma  
legua acima da  
Ponte Grande, Mu\_
- 1120 nicipio da Capi\_  
tal, e no Municí\_  
pio de Mogy das  
Cruzes; que no  
alludido con\_
- 1125 tracto ficou esti\_  
pulado o pagamen\_  
to do preço das ter\_  
ras, concedidas pelo
- 1130 [v. 25] dito Governo Pro\_  
visorio, taxado na  
fôrma do para\_  
grapho segundo  
do artigo quator\_
- 1135 se da Lei seiscen\_  
tos e um de mil  
oitocentos e cin\_  
coenta, e sem Regu\_  
lamento o Decre\_
- 1140 to mil tresentos  
e desoito de trinta  
de Janeiro de Mil  
oitocentos e cin\_  
coenta e quatro,
- 1145 citado; que, nos  
termos do men\_  
cionado contracto  
promoveu o Sup\_  
plicante não só
- 1150 a Medição Judicial  
do territorio con\_  
cedido, como tam\_  
bem a sua Demar\_  
cação perante o
- 1155 [r. 26] o Juizo Commis\_  
sario, que para  
isso fôra nomea\_  
do; que á essa Me\_

1160 dição Judicial e  
Demarcação pre\_  
cedeu a publica\_  
ção de editaes, con\_  
vidando os inte\_  
1165 ressados, que se  
julgassem com  
legitimos direi\_  
tos ás referidas  
1170 terras apresen\_  
tarem suas recla\_  
mações; que du\_  
rante os traba\_  
lhos de campo não  
1175 compareceu pes\_  
sôa alguma, que  
exhibisse título  
qualquer de legi\_  
timo direito so\_  
1180 bre as terras dentro  
da Zona concedida

[v. 26] ao Doutor Medina  
pelo Governo Pro\_  
visorio da Repu\_  
1185 blica em quator\_  
se de Outubro de  
mil oitocentos  
e noventa; que en  
1190 cerrados sem pro\_  
testo, ou impugna\_  
ção, os trabalhos  
da Medição e da De\_  
marcação das di\_  
1195 tas terras, foram  
os mesmos e jul\_  
gados bons e valio\_  
sos por sentença  
do citado Juiz  
1200 Commissario,  
unico competen\_  
te para esse fim,  
nos termos do ci\_  
1205 tado, digo, do artigo  
trinta e quatro do  
citado Decreto mil  
tresentos e desoito

[r. 27] desoito de trinta  
de Janeiro de mil

1210 oitocentos e cin\_  
coenta e quatro;  
que, havendo Pas\_  
sado em em Julgado  
a Sentença da Me\_  
1215 dição Judiciaria,  
que fôra effectua\_  
da, bem como a  
Demarcação das  
referidas terras,  
1220 foram os respecti\_  
vos autos remetti\_  
dos ao Ministerio  
da Agricultura  
do Governo da União,  
1225 que conformou\_  
\_se com essa sen\_  
tença, assim co\_  
mo approvou as  
Plantas das ditas  
1230 terras; que a Medi\_  
ção e a Demarca\_  
ção das alludidas

[v. 27] terras foi judi\_  
1235 cialmente feita,  
e Julgada por Sen\_  
tença, que passou  
em julgado, por\_  
que isso ordenam  
1240 os artigos cincoen\_  
ta e tres e cincoen\_  
ta e quatro do De\_  
creto mil tresen\_  
tos e desoito de trin\_  
1245 ta de Janeiro de  
mil oitocentos e  
cincoenta e qua\_  
tro\_ Regulamen\_  
to da Lei seiscen\_  
1250 tos e um de desoito  
de Setembro de  
mil oitocentos  
e cincoenta, que  
ratificarão a dis\_  
1255 posição do Alvará  
de vinte e cinco  
de Janeiro de mil  
oitocentos e sete, que

- 1260** [r. 28] que ordenou a Me\_za do Desembargo do Paço, que: “Não Mandasse Passar Carta de Concessão
- 1265** de Sesmaria ou de Confirmação, das que concedessem os Governadores e Capitaês Generaes,
- 1270** sem que houvesse primeiro Medi\_ção Judicial, jul\_gada por sentença passada em jul\_gado”; que bastan\_
- 1275** te tempo após essa Medição e De\_marcação Judi\_cial, Julgada por sentença, passa\_da em Julgado, foi expedido pelo Dou\_tor Bernardino Campos, nos termos
- 1285**
- 1290** [v. 28] do artigo cincoen\_ta e um do Decreto mil tresentos e desoito de trinta de Janeiro de mil oitocentos e cin\_coenta e quatro, o titulo de proprie\_d[ad]e dos vinte e
- 1295** cinco mil hecta\_res de terras, situa\_das em ambas as margens do Tieté, uma légua acima
- 1300** da Ponte Grande, ao, Banco Evolucio\_nista em quatorse de Outubro de mil oitocentos e no\_
- 1305** venta e dois; que o Governador de São Paulo Doutor Bernardino Cam\_pos expedio e as\_

1310 signou o referido

[r. 29] referido titulo por  
ordem do Governo  
da União, e agio

1315 como mandata\_  
rio do dito Governo,  
quando expedio  
ao Supplicante  
o referido titulo;

1320 que á expedição  
do mencionado  
titulo precedeo  
o pagamento ao  
Thesouro Nacio\_  
1325 nal do preço das  
terras concedidas,  
de accôrdo com  
o paragrapho se\_  
gundo do artigo  
1330 quatorse da cita\_  
da lei seiscentos e  
um de desoito de  
Setembro de mil  
oitocentos e cin\_  
1335 coenta; que o titu\_  
lo de propriedade

[v. 29] d'essas terras, si\_  
tuadas em ambas

1340 as margens do rio  
Tieté, uma légua  
acima da Ponte  
Grande, está trans\_  
cripto no Registro  
1345 de Hypothecas da  
Cidade de São Paulo  
desde dezeseite de  
Outubro de mil  
oitocentos e no\_  
1350 venta e dois, como  
prova a certidão  
que abaixo segue:  
“Aristides Silveira  
1355 digo, Aristides Sil\_  
verio de Almeida,  
Official Intirino  
do Registro Geral  
de Hypothecas da  
Primeira Circums\_

- 1360 cripção da Comar\_  
ca da Capital do  
Estado de São Paulo,
- 1365 [r. 30] Paulo, Republica  
dos Estados Uni\_  
dos do Brasil. \_ Cer\_  
tifica que reven\_  
do no Registro,  
a seu cargo, o Li\_  
1370 vro K de transcrição  
de immoveis delle,  
consta a pagnia  
noventa e sete a  
transcrição do  
1375 theôr seguinte:  
Numero de ordem  
9095=, Data\_17\_de Ou\_  
tubro de mil oito\_  
centos e noventa  
1380 e dois=, Freguezia  
dos immoveis  
Santa Ephigenia,  
Braz Penha e São  
Miguel= Denomi\_  
1385 nação ou Rua e  
Numero= Terras  
Devolutas= Caracte\_  
rísticos dos immo\_  
1390 [v. 30] veis= Constam do  
Memorial da Me\_  
dição das Terras  
Dovolutas, Conce\_  
1395 didas pelo Governo  
Federal nos Muni\_  
cipios da Capital  
e Mogy das Cruzes=  
Nome e Domici\_  
1400 lio e Profissão do  
Adquirente. O Ban\_  
co Evolucionista,  
cessionario do En\_  
genheiro Ricardo  
Alfredo Medina.  
1405 “Nome, Domicilio  
e Profissão do Trans\_  
mittente: O Gover\_  
no da União. Titu\_  
lo: Compra e Ven\_

- 1410 da. Forma do Titulo e tabellião que o fez: Titulo de Propriedade, Passado em quatorse de
- 1415 [r. 31] de Outubro de mil oitocentos e noventa e dois
- 1420 pela Inspectoria de Terras, Colonisação e Emigração do Estado de São Paulo, assignado pelo Presidente
- 1425 do Estado de São Paulo Doutor Bernardino de Campos, e referendado pelo Secretario
- 1430 do Estado, competente Alfredo Maia. Valôr do Contracto: Vinte e cinco contos oitocentos e vinte e cinco mil reis= Condições do Contracto.
- 1435 “Acham-se exaradas no contracto de quatorse de Outubro de mil oitocentos e noventa.
- 1440
- 1445 É o que se contém na dita transcripção, que bem e fielmente foi trasladada de verbo ad verbum.
- 1450 O referido é verdade; dou fé. São Paulo, trinta e um de Julho de mil novecentos e quinze.
- 1455 Eu Brenno Brasiliense, Sub-Official o escrevi. e Eu Aristides de Almeida, Official intirino a sub-

- 1460 screvo e assigno  
Aristides *Silverio* de Al\_  
meida. São Paulo,  
trinta e um de  
1465 Julho de mil no\_  
vecentos e quinze.  
Aristides *Silverio* de Al\_
- [r. 32] Almeida.; que o  
1470 Supplicante pos\_  
súe tambem das  
terras de sua pro\_  
priedade a Plan\_  
ta, que se acha ar\_  
chivada n'este  
1475 Juizo, na qual se  
encontrão os Ca\_  
racteristicos e Con\_  
frontações das  
mesmas, a sua  
1480 posição geographi\_  
ca, a sua extensão  
etc, tendo sido es\_  
sa planta assigna\_  
da em quatorse  
1485 de Outubro de mil  
oitocentos e no\_  
venta e dois pelo  
Doutor Leandro  
Dupré, e referen\_  
1490 dada pelo Doutor  
Alfredo Maia, Secre\_  
tario então do Mi\_
- [v. 32] nisterio da Agri\_  
1495 cultura do Gover\_  
no do Estado de  
São Paulo; que não  
póde haver du\_  
vidas sobre á Zo\_  
1500 na e a Posição das  
terras do Domi\_  
nio do Supplican\_  
te, garantido por  
titulo habil e le\_  
1505 gitimo, assim co\_  
mo por pösse, que  
lhe está assegu\_  
rada pela senten\_  
ça d'este Juizo de

- 1510** dezesseis de Janei\_ ro de mil nove\_ centos e oito, pro ferida na acção possessoria, que
- 1515** o Supplicante mo\_ vêu contra Luiz José Gomes e a Pro\_ vincia Carmelita=
- 1520** [r. 33] Carmelitana Fluminense; que o legitimo direi\_ to do Supplicante ás mencionadas
- 1525** terras já foi reco\_ nhecido pela Jus\_ tiça local d'este Estado por senten\_ ça do Doutor Miguel
- 1530** de Godoy Moreira e Costa de nove de Outubro de mil oitocentos e no\_ venta e cinco, con\_ firmada pelos ac\_ cordãos do seu Su\_ perior Tribunal de Justiça de vin\_ te e oito de Maio e
- 1540** onze de Novembro de mil oitocentos e noventa e seis, e pelo Accordão do Supremo Tribunal
- 1545**
- 1550** [v. 33] da Republica de vinte e oito de Abril de mil oitocentos e noventa e sete; que o direito do supplicante ás ditas terras já foi tambem reconhe\_ cido pelos Accor\_ dãos do Supremo Tribunal Federal numero novecen\_ tos e vinte ecinco e mil e dezenove
- 1555**

- 1560 de dezoito de Junho  
e dezesete de Dezem\_  
bro de mil nove  
centos e quatro,  
que decidiram
- 1565 ser o accôrdo de  
rescisão do con\_  
tracto dos Burgos  
Agricultas, effectua\_  
do entre o Supplican\_
- 1570 te e a União Federal
- [r. 34] Federal, autorisa\_
- 1575 da esta pelo arti\_  
go vinte e dois nu\_  
mero dezoito da  
Lei de vinte e tres  
de Novembro de  
mil oitocentos  
e noventa e no\_
- 1580 ve e pelo artigo  
vinte da Lei de  
vinte e quatro  
de Dezembro de  
mil e novecen\_
- 1585 tos, Acto Perfeito  
e Acabado, obriga\_  
torio para Ambas  
as partes Con\_  
tractantes; que
- 1590 tendo o suppli\_  
cante sciencia  
pelo documen\_  
to junto ter sido  
n'esse Estado crea\_
- 1595 da uma associa\_  
ção intitulada
- [v. 34] "Companhia Pau\_  
lista de Terrenos"
- 1600 que annuncia  
venda de terre\_  
nos de exclusiva  
propriedade do  
Supplicante, den\_
- 1605 tro da sua Zona,  
como provará  
a planta archi\_  
vada no primei\_  
ro cartorio d'esse

1610 Juizo, terrenos  
que denominam  
Villa Maria, vem  
o Supplicante  
solemnenmente  
1615 protestar, como  
de facto protesta,  
contra tão grave  
attentado, feito  
ao seu legitimo  
1620 direito de proprie\_  
dade, e para defe\_  
za de seus valiosos

[r. 35] valiosos interes\_  
1625 ses na imminen\_  
cia de sério peri\_  
go; E, que, toma\_  
do por termo o  
presente protes\_  
1630 to, seja do mesmo  
intimado a Di\_  
rectoria da refe\_  
rida Compa\_  
nhia Paulistana  
1635 de Terrenos, por  
seus directores,  
Intrusos crimi\_  
nosos nas terras  
do Supplicante,  
1640 bem como um  
tal Doutor Macha\_  
do e Cyro de Rezen\_  
de, dando\_lhes sci\_  
encia de que con\_  
1645 tra elles o Suppli\_  
cante vae proce\_  
der civil e crimi\_  
nalmente propondo

[v. 35] as necessarias ac\_  
1650 ções para haver dos  
mesmos as Perdas  
e Damnos avulta\_  
dissimos, que lhe  
1655 têm causado com  
vendas falsas, in\_  
cendios nas di\_  
tas terras, e derru\_  
badas nas suas

- 1660 mattas, sendo tam\_ bem publicado  
o presente protes\_ to para sciencia de incautos, os
- 1665 quaes por esta fórma não pode\_ rão allegar mais tarde ignorancia de taes factos nem
- 1670 bôa fé! *Em* deferimen\_ to. Acompanha um documento. Rio de Janeiro, vin\_ te e tres de Janeiro
- 1675 [r. 36] Janeiro de mil novecentos e desoi\_ to. Joaquim Ferrei\_ ra Maia de Almei\_ da. Presidente In\_ tirino do Banco Evolucionista. (Estava devida\_ mente sellada).
- 1680 Despacho: Nume\_ ro tres. \_ D. ao Se\_ gundo Officio. \_ A como requer. São Paulo, cinte e seis\_
- 1685 \_primeiro\_ nove\_ centos e dezoito. Washington de Oliveira\_ Termo de protesto. Aos
- 1690 vinte e nove dias do mez de Janei\_ ro de mil nove\_ centos e dezoito, nesta cidade de
- 1700 São Paulo, em car\_
- 1705 [v. 36] torio, compare\_ cem o Doutor João de Almeida Maia, na qualidade de advogado e pro\_ curador do Ban\_ co Evolucionista, cuja procuração

1710 neste acto me  
foi exhibida, e,  
por elle me foi  
dito em presen\_

1715 ça das testemu\_  
nhas abaixo as\_  
signadas que  
pelo presente  
termo ractifi\_

1720 cava como de  
facto ractifica\_  
do tem o protes\_  
to feito em sua  
petição inicial,  
que deste termo

1725 fica fazendo par\_  
te integrante. \_ E

[r. 37] E para constar la\_  
vrei este que as\_  
1730 signa com as tes\_  
temunhas pre\_  
sentes. Eu, Jacob  
Antonio Xavier,  
escrevente jura\_  
1735 mentado, o es\_  
crevi. Eeu, Marino  
Motta, segundo  
escrivão subscre\_  
vi. \_ João de Almei\_  
1740 da Maia. \_ Dante  
Favero. Satyro  
Franco. E para  
que chegue ao  
conhecimento

1745 de terceiros, visto  
já terem sido ci\_  
tados, os directo\_  
res da “Companhia  
Paulista de Terre\_  
1750 nos” \_ Doutor *Rafael de Abreu*  
Sampaio Vidal,  
diretor presidente.

[v. 37] Doutor Eduardo  
1755 da Fonseca Cotching,  
director\_ gerente  
e Doutor Cyro de  
Rezende, man\_  
dou expedir o pre\_

<b>1760</b>	sente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa na	
<b>1765</b>	forma da lei. Da_ do e passado nes_ ta cidade de São_ Paulo, aos trese	
<b>1770</b>	de Fevereiro de mil novecentos e dezoito. Eu, Jacob Antonio Xavier, escrevente jura_ mentado servin_ do no impedi_ mento do escri_ vão, o escrevi. Washington Osorio de Oliveira	
<b>1780</b>	[r. 38] Oliveira_ Nada mais se continha em dito edital que bem e fielmen_ te extrahi o pre_ sente traslado, do	
<b>1785</b>	que dou fé; nesta cidade de São Pau_ lo, aos trese dias	Desta e de
<b>1790</b>	do mez de Feverei_ ro de mil nove_ centos e dezoito. Eu, Jacob Antonio Xavier, escreven_ te juramentado, servindo no impe_ dimento do respecti_ vo escrivão, o escrevi, conferi e assigno Jacob Antonio Xavier.	mais 1 copias 69.800
<b>1795</b>		